

TERMO DE **REFERÊNCIA**

Processo SEI nº 23000.020213/2023-58

Contratação de serviços continuados de computação em nuvem e fornecimento de solução de Banco de Dados Oracle

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI nº 14.133/202148

Processo Administrativo nº 23000.020213/2023-58

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviços continuados de computação em nuvem e fornecimento de solução de Banco de Dados Oracle, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	
						Unitário	Total por Item
1	1	Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software	26069	Mês	6	R\$262.264,42	R\$1.573.586,53
	1	Prestação de serviço de computação em nuvem privada – Exadata Cloud At Costumer – Gen 2 – Quarter + 2 Dbnodes - X10M (ou superior)	26069	Mês	48	R\$72.553,34	R\$3.482.560,39
2	2	Serviço de Instalação e Ativação – Exadata Cloud at Costumer - Gen 2 – X10M (ou superior)	27111	Serviço	1	R\$169.358,87	R\$169.358,87
	3	Créditos Universais da plataforma e infraestrutura como serviço, previsão de consumo OCPUs em 54 meses (Ano1 = 38, Ano2 = 42, Ano3 = 46 e Ano4 = 50), totalizando 1.541.760 unidades de OCPU/Hora.	26069	Créditos Universais	1.541.760	R\$5,0267	R\$7.749.942,54
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 12.975.448,33	<i>(doze milhões, novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)</i>

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que apresenta, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado”.

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução do Grupo 1 é de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução do item 2 do Grupo 2 é de 6 meses contados a partir da data de aprovação pela CONTRATADA do Data Center da CONTRATANTE, após vistoria(s) técnica(s) presencial(is), a fim de conferir se todos os requisitos necessários para a instalação do hardware, que compõe a solução de cloud contratada, estão satisfeitos. Requisitos necessários, incluindo, mas não se limitando a, instalação elétrica, cabeamentos, switch, firewall, de rede, entre outros, por exemplo.

O prazo de execução dos itens 1 e 3 do Grupo 2 é de 48 meses, contados a partir do provisionamento dos serviços.

Os Créditos Universais têm previsão de consumo em OCPUs no seguinte volume conforme estudo técnico: Ano1 = 38 OCPUs/ mês, Ano2 = 42 OCPUs/ mês, Ano3 = 46 OCPUs/ mês e Ano4 = 50 OCPUs/ mês, totalizando 1.541.760 unidades de OCPU em 48 meses e R\$ 5,0267 por unidade de OCPU.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETPC), apêndice deste Termo de Referência.

A solução de TIC consiste na prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de hardware de 1 (um) Oracle Exadata X6 adquiridos pelo Contrato nº 41/2016, em continuidade dos serviços prestados no contrato nº 23/2018, e de serviços de computação em nuvem para a solução de banco de dados Oracle.

Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços continuados de computação em nuvem e fornecimento de solução de Banco de Dados Oracle, com o intuito de atender às necessidades e demandas do MEC.

Atualmente, sistemas críticos do MEC (Ministério da Educação), como PROUNI, FIES e SISCEBAS, utilizam a solução Oracle como principal ferramenta de gerenciamento de banco de dados, que também é empregada em processos de Data Warehouse e Business Intelligence, ou seja, integrando-se com diversos outros sistemas desta pasta.

A implantação da solução Oracle teve início com o Contrato nº 37/2012, que contemplava licenciamento perpétuo e serviços de migração, homologação e evolução dos sistemas. Em 2016, o MEC adquiriu dois equipamentos de hardware Oracle Exadata para dividir as cargas de trabalho entre o MEC e o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), além de permitir a contingência geográfica e lógica dos recursos e dados.

O atual contrato, nº 23/2018, encontra-se em seu 4º (e último) Termo Aditivo, o que reforça a necessidade de providências quanto à necessidade de manutenção da solução, para assegurar a continuidade, disponibilidade e integridade dos sistemas críticos do MEC suportados por tal solução.

Tal manutenção é crucial para manter sistemas relacionados a programas importantes, como PROUNI, FIES, Enem e Jornada do Estudante em fase de implantação, e para implementar novos sistemas críticos, como Rede Aprender.

Além da necessidade de se garantir a manutenção do parque tecnológico, visando reduzir riscos de indisponibilidade de sistemas e serviços sustentados pela plataforma, o que pode ocorrer após o vencimento do último termo aditivo contratual, se faz necessário analisar alguns pontos passíveis de melhoria e revisão, quais sejam:

- a) Reavaliar o modelo de licenciamento, visando garantir a capacidade de suportar o ambiente de infraestrutura de TIC;
- b) Revisar escopo dos serviços de suporte técnico;
- c) Reduzir a complexidade de gestão e fiscalização contratual;
- d) Reavaliar indicadores de níveis de serviços, visando garantir a produtividade e qualidade de entrega de serviços;
- e) Realizar ajustes nos requisitos técnicos, visando adequar às necessidades atuais e futuras.

3.1 Bens e serviços que compõem a solução

Os cálculos da estimativa da demanda para a presente contratação, incluindo a relação entre a necessidade prevista e os respectivos quantitativos a serem contratados, estão detalhados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Considerando o levantamento do cenário atual, a estimativa para atender ao escopo da pretendida contratação de serviços continuados de computação em nuvem e fornecimento de solução de Banco de Dados Oracle, será composta dos seguintes itens:

Grupo	Item	Descrição do item	Catser	Unidade	Qtde Estimada
1	1	Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software	26069	Mês	6
2	1	Prestação de serviço de computação em nuvem privada – Exadata Cloud At Costumer – Gen 2 – Quarter + 2 Dbnodes - X10M (ou superior)	26069	Mês	48
	2	Serviço de Instalação e Ativação – Exadata Cloud at Costumer - Gen 2 – X10M (ou superior)	27111	Serviço	1
	3	Créditos Universais da plataforma e infraestrutura como serviço, previsão de consumo OCPUs em 54 meses (Ano1 = 38, Ano2 = 42, Ano3 = 46 e Ano4 = 50), totalizando 1.541.760 unidades de OCPU/Hora.	26069	Créditos Universais	1.541.760

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

3.2 Benefícios a serem alcançados

Os principais benefícios potencialmente alcançáveis com o provimento da solução selecionada são os seguintes:

- a) **Melhoria na performance e estabilidade dos sistemas:** A solução escolhida deve garantir um desempenho aprimorado e maior estabilidade dos sistemas críticos, reduzindo tempos de inatividade e garantindo a continuidade dos serviços.
- b) **Segurança aprimorada:** A solução contratada deve oferecer recursos avançados de segurança para proteger os dados e sistemas do MEC, prevenindo vazamentos de informações e ataques cibernéticos.
- c) **Suporte técnico especializado:** A contratação inclui acesso a suporte técnico especializado e atualizado, o que permite solucionar problemas rapidamente e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo MEC.
- d) **Escalabilidade e flexibilidade:** A solução escolhida deve permitir uma fácil escalabilidade, possibilitando a expansão e adaptação dos recursos conforme as necessidades da Administração, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos.
- e) **Maior eficiência na gestão de recursos de TI:** A solução contratada deve simplificar a gestão dos recursos de TI, permitindo uma melhor organização e controle dos ativos tecnológicos e facilitando o planejamento e a tomada de decisões.
- f) **Alinhamento estratégico:** A solução contratada está alinhada com o direcionamento estratégico proposto no PDTIC-MEC 2021-2023 e com os objetivos da Administração, contribuindo para a realização dos seus propósitos e metas.
- g) **Resiliência e continuidade:** A solução selecionada deve manter a continuidade das atividades finalísticas e programas de governo do Ministério, garantindo capacidade e resiliência à infraestrutura e aplicações.
- h) **Manutenções preventivas, evolutivas e corretivas:** A solução contratada deve garantir o bom desempenho dos sistemas por meio de manutenções preventivas, evolutivas e corretivas, evitando interrupções e falhas.
- i) **Suporte técnico para continuidade de negócio dos sistemas de missão crítica:** A solução contratada deve subsidiar tecnicamente o MEC para suportar a continuidade de negócio dos sistemas de missão crítica, garantindo a operação contínua e eficiente dos serviços.
- j) **Integração e compatibilidade com o ambiente existente:** A solução selecionada deve garantir a integração e compatibilidade com o ambiente existente (hardware e software), facilitando a adoção e aprimoramento das tecnologias em uso.
- k) **Evitar gargalos e atendimento às demandas tecnológicas:** A solução contratada deve evitar possíveis gargalos e não atendimento às demandas, principalmente as relacionadas às novas tecnologias e metodologias, garantindo um ambiente de TI ágil e atualizado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamentos a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000002/2023
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III. Id do item no PCA: 7
- IV. Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
- V. Identificador da Futura Contratação: 150004-5/2022

O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2021-2023 do Ministério da Educação, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTIC)	
Objetivo Estratégico	Necessidade de Negócio
OE-04: Sustentar, apoiar, suportar programas e políticas do MEC através de serviços de TIC	NN-14: Prover soluções, serviços, recursos e ferramentas para atendimento às necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação.
OE-07: Prover planejamento da capacidade da infraestrutura e serviços de TIC alinhado às demandas de negócio	
OE-08: Realizar a contratação de bens e serviços de TIC alinhadas às necessidades de negócio.	
Ações/projetos vinculados	
STIC.ACP-49	Manutenção de serviços continuados de TIC

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- a) Reavaliar o modelo de licenciamento, visando garantir a capacidade de suportar o ambiente de infraestrutura de TIC;
- b) Revisar escopo dos serviços de suporte técnico;
- c) Reduzir a complexidade de gestão e fiscalização contratual;
- d) Reavaliar indicadores de níveis de serviços, visando garantir a produtividade e qualidade de entrega de serviços;
- e) Realizar ajustes nos requisitos técnicos, visando adequar às necessidades atuais e futuras.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

4.2 Requisitos de Capacitação

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3 Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

4.4 Requisitos de Manutenção

Os requisitos de manutenção estão detalhados e definidos nos APÊNDICES 01 e 02 deste Termo de Referência.

4.5 Requisitos Temporais

Os serviços devem ser prestados, conforme definido nos quadros abaixo, a contar da assinatura do contrato.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

GRUPO 1	
Descrição da fase	Duração/prazo
1. Emissão da ordem de serviço	Após assinatura do CONTRATO e apresentação da GARANTIA CONTRATUAL, a emissão da ORDEM DE SERVIÇO ocorrerá em até 5 (cinco) dias após realização da REUNIÃO INICIAL.
2. Início da execução contratual	O início da execução contratual deve ocorrer a partir da assinatura do contrato.
GRUPO 2	
Descrição da fase	Duração/prazo
1. Vistoria Técnica	Após assinatura do contrato e apresentação da GARANTIA CONTRATUAL, a vistoria técnica ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da REUNIÃO INICIAL.
2. Parecer Técnico da Vistoria	Não havendo pendências no ambiente do MEC, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, após a fase anterior, para emitir parecer técnico da vistoria.
3. Início da Prestação dos serviços	A prestação dos serviços terá início, após o provisionamento da solução (etapa anterior) e entrega das chaves de ativação ao MEC. Momento no qual será confeccionada ORDEM DE SERVIÇO para os Itens 1 - Prestação de serviço de computação em nuvem privada – Exadata Cloud At Customer – Gen 2 – X10M (ou superior) e 3 - Créditos Universais da plataforma e infraestrutura como serviço – previsão de consumo OCPU em 54 meses (Ano1 = 38, Ano2 = 42, Ano3 = 46 e Ano4 = 50), totalizando 1.541.760 unidades de OCPU/Hora.

4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade

A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade, mantendo sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, desde que identificadas como sigilosas no momento do compartilhamento com a parte recebedora, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

A CONTRATADA deve comunicar formalmente aos representantes do MEC qualquer incidente que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLOUD DA ORACLE, das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle, salvo incidentes que envolvam dados pessoais, que serão tratados nos termos do Contrato de Processamento de Dados da Oracle.

A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 18, V, "a" e "b" da IN-SGD 94/2022 (entrega dos termos de Compromisso e de Ciência) no prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

4.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo MEC.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com o MEC.

4.8 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados de acordo com o CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLOUD DA ORACLE e das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE.

Assim, a solução a ser adquirida deve atender às seguintes necessidades tecnológicas:

- a) Possuir alta disponibilidade para suportar eventuais falhas;
- b) Arquitetura compatível com ambientes heterogêneos;
- c) Possuir recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos;
- d) Possuir capacidade de administração centralizada de usuários, permitindo o aumento da segurança e diminuição dos custos de manutenção;
- e) Permitir por meio do Sistema Gerenciador de Banco de Dados, implementação de arquitetura que possibilite a adição de hardware para atender a demanda crescente por volume de dados, com o objetivo de ampliar a capacidade de processamento do ambiente, sem impacto para aplicação;
- f) Permitir escalar, de forma horizontal, sem a necessidade de promover o particionamento físico dos dados, sem ocasionar a indisponibilidade de parte dos dados em caso de falhas de hardware e software;
- g) Permitir atualização do sistema de gerenciamento de banco de dados;
- h) Possuir conexão direta com o suporte técnico do fabricante;
- i) Permitir acesso aos patches de correção e atualizações tecnológicas;
- j) Permitir abertura de chamados técnicos para manutenções corretivas, evolutivas e para sanar dúvidas, em regime 24x7.

4.9 Requisitos de Projeto e de Implementação

Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente contratação.

4.10 Requisitos de Implantação

Os requisitos de implantação para o Lote 2 estão definidos no [APÊNDICE 02](#) deste Termo de Referência.

4.11 Requisitos de Garantia e Manutenção

Os requisitos de garantia e manutenção estão detalhados e definidos nos [APÊNDICES 01 e 02](#) deste Termo de Referência.

4.12 Requisitos de Experiência Profissional

Não se aplica.

4.13 Requisitos de Formação da Equipe

Não se aplica.

4.14 Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços está condicionada à assinatura do contrato.

O Termo de Referência indicará a quantidade e a localidade na qual o serviço deverá ser prestado.

A CONTRATADA deve fornecer meios para registro de chamados da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 365 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CONTRATANTE.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

4.15 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

A contratada deverá ter ciência dos requisitos de Segurança da Informação e Privacidade, mas seguirá seus próprios requisitos de segurança e privacidade conforme o disposto no Política de Privacidade de Serviços da Oracle (www.oracle.com/br) no CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLOUD DA ORACLE, das Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle e do Contrato de Processamento de Dados para Serviços Oracle.

4.16 Vistoria

A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica, conforme definido no APÊNDICE 02 deste Termo de Referência.

4.17 Outros Requisitos Aplicáveis

A contratação em tela também deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Permitir o pagamento sob demanda a depender do consumo de créditos universais;
- b) O suporte técnico deve ser capaz de abranger todos os elementos e itens da solução.

4.18 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, salvo para a Oracle Corporation e/ou suas afiliadas.

4.19 Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) encaminhar a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com o contrato, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do(s) serviço(s);
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) notificar a contratada sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, sendo que questões técnicas deverão ser notificadas e conduzidas nos termos da Política de Suporte para Cloud da Oracle prevista na Política de Hospedagem e Fornecimento da Oracle.
- j) São obrigações da CONTRATADA:
 - a) indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pelas questões comerciais e administrativas, não por questões de cunho técnico;
 - b) atender, dentro de prazo razoável, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - c) reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
 - d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato, respeitando o quanto disposto na Ordem de Serviços e do CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLOUD DA ORACLE.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Da vigência contratual

O prazo de vigência da contratação do Grupo 1, é de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

O prazo de vigência da contratação do Grupo 2 (itens 1 e 3) é de 54 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para o item 2, do mesmo grupo, a vigência será de 6 meses, contados da vistoria positiva do datacenter e início da fabricação da máquina, sendo vedada a sua prorrogação.

A prorrogação de que trata o Grupo 2 (itens 1 e 3) é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

6.1.2 Do Reajuste de preços

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade. Em nenhuma hipótese as taxas ou o valor dos pagamentos serão reduzidos.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.3 Do local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, tendo como unidade gestora a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifícios Sede, Anexo I e II e Garagem, Ministério da Educação-MEC, Brasília/DF, CEP: 70.047-900.

Os serviços serão prestados, em regra, em dias úteis, durante o horário de funcionamento do MEC.

6.1.4 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO e exclusivamente com a finalidade de execução do OBJETO contratado:

- a) Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;
- b) Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;
- c) Instalações e mobiliário necessários à execução dos serviços, não sendo permitido à CONTRATADA alocar nas dependências do CONTRATANTE profissionais que não atuem diretamente na execução do CONTRATO; e
- d) Acesso aos ambientes tecnológicos e soluções de software de sua propriedade necessário(a)s à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software quando especificadas no escopo da contratação.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023
Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

6.2 Formas de transferência de conhecimento

Não se aplica.

6.3 Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Canal de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

6.4 Formas de pagamento

Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.5 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo, desde que identificado como assunto sigiloso no momento de seu compartilhamento com a parte recebedora, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

O termo de compromisso somente deverá ser assinado pelo preposto, que tem poderes para assinatura.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para discutir providências cabíveis em casos específicos

7.1 Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2 Reunião Inicial

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do procurador da contratada;
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

7.3.1 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- a) O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.3.2 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.3.3 Gestor do Contrato

O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o modelo baseado em resultados, por meio dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – NMSE serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais Técnicos do Contrato, conforme solicitado neste documento.

Medição de disponibilidade do serviço de nuvem e Nível de Disponibilidade do Serviço:

- I. Será realizada pela CONTRATANTE utilizando-se de ferramenta auxiliar da CONTRATADA, sendo sempre comparada com as medições realizadas em paralelo pela CONTRATANTE para as devidas verificações de conformidade.
- II. A Meta do Tempo de Atividade do Serviço fica estabelecido em 99,5%, em regime 24x7x365, condicionado ao atendimento dos requisitos técnicos e melhores práticas definidas pela CONTRATADA.
- III. Definições. As seguintes definições se aplicam a esta Cláusula:
 - a) Tempo de Atividade do Serviço” é calculado subtraindo de 100% a porcentagem de minutos durante o mês-calendário em que o Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Service aplicável estava indisponível (conforme definido abaixo).
 - b) “Meta do Tempo de Atividade do Serviço” para o Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Service é um Tempo de Atividade do Serviço de 99, 5%, conforme item II, durante um mês-calendário.

Considerando esses aspectos, as métricas de faturamento e o modelo de faturamento é definido da seguinte forma, por item da contratação:

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	MODELO DE FATURAMENTO	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)
1	1	Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software	Mês	Parcela mensal	Conforme APÊNDICE 01
2	1	Prestação de serviço de computação em nuvem privada – Exadata Cloud At Costumer – Gen 2 – Quarter + 2 Dbnodes - X10M (ou superior)	Mês	Parcela mensal	Conforme APÊNDICE 02
	2	Serviço de Instalação e Ativação – Exadata Cloud at Costumer - Gen 2 – X10M (ou superior)	Serviço	Parcela única	Conforme APÊNDICE 02
	3	Créditos Universais da plataforma e infraestrutura como serviço, previsão de consumo OCPUs em 48 meses (Ano1 = 38, Ano2 = 42, Ano3 = 46 e Ano4 = 50), totalizando 1.541.760 unidades de OCPU/Hora.	Créditos Universais	Parcela mensal	Conforme APÊNDICE 02

8.1 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.1 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) correção monetária.

8.2.2 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, se enquadra como serviço fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo, tendo seu amparo legal na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial o caput do art. 74, que trata de inexigibilidade de procedimento licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., é subsidiária direta da Oracle Corporation, sendo titular dos direitos autorais e propriedade intelectual dos produtos Oracle, ou que lhes forem outorgados os direitos de distribuição de produtos Oracle, os quais incluem direitos autorais e propriedade intelectual que pertencem a outras entidades. A Oracle Corporation autorizou expressamente a Oracle do Brasil a celebrar contratos de licenças de uso, serviços de consultoria, certificação de treinamento e serviços certificados de Atualização de Software e Suporte Técnico ao Produto para o primeiro ano e suas respectivas renovações.

A propriedade industrial é um direito protegido pela Constituição Federal em seus artigos 5º, XXIX e 170, II, bem como por legislação infraconstitucional própria, em especial a Lei nº 9.279/96 que assegura a seus respectivos titulares a exclusividade na exploração comercial de seus produtos por certo período.

Ressalta-se que a marca é uma das mais importantes espécies de propriedade industrial, conforme reza o art. 2º da Lei nº 9.279/96, in verbis:

Art. 2º - A proteção dos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal. (*Grifos nossos*)

A forma de comprovação da exclusividade foi estabelecida pela lei como sendo através de atestado que pode ser emitido por órgão de registro do comércio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes. A inviabilidade de competição poderá ser evidenciada, portanto, através de documentação emitida por instituição confiável e idônea como forma de controlar a existência de exclusividades de representantes, a exclusividade também pode ser comprovada através de contrato de exclusividade de distribuição, representação, licenciamento etc. e consulta ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que é a autarquia federal responsável pela averbação e registro dos contratos de transferência de tecnologia e da expedição de cartas-patente e registro de marcas.

Nesse sentido, a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, certificou a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, com sede a Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455 – Oracle Building, Vila São Francisco, São Paulo – SP, bem como suas filiais nos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e Distrito Federal, detêm o direito de distribuir, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual dos produtos Oracle.

Por tais razões, considerando que a prestação dos serviços pleiteados somente é fornecida pela representante comercial exclusiva dos produtos Oracle, constatando-se a inviabilidade de competição, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Da Aplicação da Margem de Preferência

Não se aplica.

9.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- i) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro do contrato deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos mencionados serão apresentados após assinatura do contrato entre as partes.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4 Qualificação Técnica

Não se aplica.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$12.975.448,33 (doze milhões novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	
						Unitário	Total por Item
1	1	Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software	26069	Mês	6	R\$262.264,42	R\$1.573.586,53
	1	Prestação de serviço de computação em nuvem privada – Exadata Cloud At Costumer – Gen 2 – Quarter + 2 Dbnodes - X10M (ou superior)	26069	Mês	48	R\$72.553,34	R\$3.482.560,39
2	2	Serviço de Instalação e Ativação – Exadata Cloud at Costumer - Gen 2 – X10M (ou superior)	27111	Serviço	1	R\$169.358,87	R\$169.358,87
	3	Créditos Universais da plataforma e infraestrutura como serviço, previsão de consumo OCPUs em 54 meses (Ano1 = 38, Ano2 = 42, Ano3 = 46 e Ano4 = 50), totalizando 1.541.760 unidades de OCPU/Hora.	26069	Créditos Universais	1.541.760	R\$5,0267	R\$7.749.942,54
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 12.975.448,33	

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 0001 – Administração da Tecnologia da Informação e de Comunicação
- II. Fonte de Recursos: 10000000
- III. Programa de Trabalho: 169152
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.40-18 e 33.90.40-22
- V. Plano Interno: VKK01N0100N.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NATUREZA DE DESPESA	EXERCÍCIO	VALOR PLANEJADO
CUSTEIO	2023	R\$786.793,26
CUSTEIO	2024	R\$12.188.655,07
VALOR GLOBAL PREVISTO		R\$12.975.448,33

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

12 APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 51, de 28 de julho de 2023 (SEI nº 4199147), publicada pelo Boletim de Serviço nº 30, Suplemento C (SEI nº 4206944).

Certificamos, que as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência atendem às premissas contidas no art. 16 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

Certificamos que foram observadas as hipóteses vedadas pelo artigo 5º da IN SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Conforme o 6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
MARCÍLIO RIBEIRO SOARES SIAPE nº *****41	BRUNO CORREA MIRANDA SIAPE nº *****01	ESROM GONÇALVES RODRIGUES SIAPE nº *****43
AUTORIDADE DE TIC		
Aprovo, o Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.		
FÁBIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação		

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

APÊNDICE 01 REQUISITOS TÉCNICOS DO GRUPO 1

O item 1 da presente contratação, trata-se da prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software dos componentes atualmente em uso no MEC. O serviço de manutenção e de suporte deve ser prestado para os itens da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS	TIPO	QUANTIDADE
1	Oracle Database Enterprise Edition	Software	24
2	Real Application Clusters	Options	24
3	Diagnostics Pack	Management Pack	24
4	Tuning Pack	Options	24
5	Partitioning	Options	24
6	Advanced Compression	Options	16
7	Oracle Active Data Guard	Options	22
8	Licenças de software gerenciador de servidor de armazenamento (storage)	Software	36
9	Exadata Database Machine x6-2 HC Quarter Rack	Hardware	1

A tabela a seguir detalha os requisitos técnicos que compõem a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico para a contratação em tela.

REQUISITOS TÉCNICOS DO LOTE/GRUPO 1	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Características Necessárias
1.1	Os serviços de manutenção e suporte técnico de hardware e software, contemplando atualização de licença de software e suporte de versões deverá ser fornecido, pelo período contratual de <u>6 (seis) meses</u> .
2	Serviço de suporte técnico
2.1	Compreende o acesso aos canais de suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando garantir o correto funcionamento do software a qualquer momento, pois em caso de falhas o fabricante pode ser acionado para o desenvolvimento de correções específicas. Permite também acesso ao site https://support.oracle.com/ , denominado "My Oracle Support", para abertura de chamados técnicos e/ou acesso à base de conhecimento onde informações sobre problemas conhecidos e suas respectivas soluções são mantidas.
3	Atualização de Versão de Licenças de Software
3.1	Compreende o fornecimento de atualização de programas, upgrades para novas versões e patches de manutenção desenvolvidos das licenças de uso dos softwares disponibilizadas pelo fabricante, que podem ser: <ul style="list-style-type: none"> a) Corretivas - visam solucionar problemas identificados pelo fornecedor nas versões em uso; e b) Evolutivas - versões novas, com novos recursos e funcionalidades que visam melhorar a qualidade e desempenho do software.
4	Suporte e Garantia de Hardware
4.1	Garantia do fabricante: O fornecedor deverá garantir que todos os componentes de hardware da solução estejam sob a garantia do fabricante. Esta garantia deve cobrir a substituição ou reparo de qualquer componente que venha a falhar.
4.2	Deve executar alterações nas configurações certificadas de hardware, banco de dados e sistema operacional, e executar quaisquer alterações na arquitetura e configuração de hardware.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

APÊNDICE 02 REQUISITOS TÉCNICOS DO GRUPO 2

A solução compõe-se de diversos elementos que se integram para fornecer um sistema de gestão de banco de dados robusto, escalável e seguro em um ambiente de nuvem privada. Os principais componentes da solução incluem:

REQUISITOS TÉCNICOS DO LOTE/GRUPO 2	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Infraestrutura de nuvem privada
	Consiste em servidores, armazenamento, rede e demais recursos de infraestrutura que suportam o sistema de banco de dados. A infraestrutura de nuvem privada será dedicada exclusivamente ao MEC, garantindo o controle completo sobre os recursos e a segurança dos dados.
2	Serviço de banco de dados Oracle
	Suporte à criação, gestão e manutenção de bancos de dados Oracle na infraestrutura de nuvem privada.
3	Serviços de gestão de nuvem
	Engloba os serviços de monitoramento, gerenciamento e otimização da infraestrutura de nuvem privada, garantindo seu desempenho, disponibilidade e segurança.
4	Serviço de suporte técnico e manutenção Oracle
	Inclui o acesso contínuo ao suporte técnico Oracle, que pode auxiliar em questões técnicas, problemas e incidentes. Também estão incluídos os serviços de manutenção, que garantem que o software Oracle esteja sempre atualizado com as últimas correções de segurança e melhorias de desempenho.
	Suporte técnico 24/7: O fornecedor deverá oferecer suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a continuidade dos serviços e responder a quaisquer problemas que possam surgir. O suporte deve incluir o acesso a especialistas técnicos para ajudar na resolução de problemas e o acesso aos recursos online, como documentação, tutoriais e fóruns de discussão. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados conforme documento de Políticas de Hospedagem e fornecimento de Cloud disponível em: " http://oracle.com/contracts ".
	Atualizações e melhorias: O fornecedor deve fornecer atualizações regulares para a solução implantada, que inclui correções de bugs, melhorias de segurança e novas funcionalidades. O fornecedor deve garantir a compatibilidade dessas atualizações com o ambiente existente.
5	Dos prazos
	Item 1: A prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico do hardware Oracle Exadata Gen 2 X10M (ou superior) será pelo período de 54 meses após o provisionamento.
	Item 2: A instalação (item 1) e o provisionamento do ambiente de nuvem (item 3) - objeto deste Estudo Técnico Preliminar da Contratação, deverão estar concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação pela CONTRATADA do Data Center da CONTRATANTE, após vistoria(s) técnica(s) presencial(is), a fim de conferir se todos os requisitos necessários para a instalação do hardware, que compõe a solução de cloud contratada, estão satisfeitos. Requisitos necessários, incluindo, mas não se limitando a, instalação elétrica, cabeamentos, switch, firewall, de rede, entre outros, por exemplo.
	Item 3: Os Créditos Universais Oracle trata-se de um programa que permite a utilização dos serviços de nuvem disponibilizados pela Oracle Cloud Infrastructure (OCI). Os créditos universais, previstos nesta contratação, permite ao Ministério da Educação o uso dos serviços elegíveis de Oracle Cloud Services, IaaS e PaaS, exclusivamente para o hardware Oracle Exadata Gen 2 X10M, definido e especificado no Item 1. Os créditos Universais Oracle serão utilizados <u>mensalmente</u> de forma gradativa, após a ativação do equipamento, de acordo com o consumo e demanda de OCPUS (Oracle CPU).
6	Níveis Mínimos de Serviços
	Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – NMSE serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais Técnicos do Contrato, conforme solicitado neste documento.
	Medição de disponibilidade do serviço de nuvem e Nível de Disponibilidade do Serviço: I. Será realizada pela CONTRATANTE utilizando-se de ferramenta auxiliar da CONTRATADA, sendo sempre comparada com as medições realizadas em paralelo pela CONTRATANTE para as devidas verificações de conformidade. II. A Meta do Tempo de Atividade do Serviço fica estabelecido em 99,5%, em regime 24x7x365, condicionado ao atendimento dos requisitos técnicos e melhores práticas definidas pela CONTRATADA. III. Definições. As seguintes definições se aplicam a esta Cláusula:

REQUISITOS TÉCNICOS DO LOTE/GRUPO 2

ITEM	DESCRIÇÃO																		
	<p>a) “Tempo de Atividade do Serviço” é calculado subtraindo de 100% a porcentagem de minutos durante o mês-calendário em que o Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Service aplicável estava indisponível (conforme definido abaixo);</p> <p>b) “Meta do Tempo de Atividade do Serviço” para o Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Service é um Tempo de Atividade do Serviço de 99,5%, conforme item II, durante um mês-calendário.</p> <p>c) “Indisponível” significa qualquer momento em que um problema com o Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Service aplicável impede que ele execute pelo menos uma instância de VM convidada para qualquer VM Cluster VM multi-node hospedado por tal Serviço de Nuvem. Indisponível para esta seção não inclui qualquer indisponibilidade, erro, deterioração, suspensão ou rescisão atribuída a:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Quaisquer Common Exclusions descritas no Pilar de Serviço de Cloud ou Descrição de Serviço aplicável aos Serviços de Cloud da Oracle e nas Políticas de Hospedagem e fornecimento de Cloud da Oracle; ii. A CONTRATANTE ou seus Usuários negando, desabilitando ou atrasando o acesso da Oracle ao Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Service aplicável; iii. Seu equipamento, software ou outra tecnologia e/ou equipamento, software ou outra tecnologia de terceiros (exceto equipamentos de terceiros sob controle direto da Oracle); e/ou iv. A CONTRATANTE ou seus usuários configurando incorretamente o banco de dados ou os parâmetros do Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Service. <p>IV. Créditos de serviço. A CONTRATANTE pode receber um Crédito de Serviço para os Oracle Gen2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Services adquiridos sob este Contrato, no caso de seu Tempo de Atividade de Serviço ficar abaixo de sua Meta do Tempo de Atividade do Serviço em dois (2) períodos de relatórios mensais consecutivos ou mais de cinco (5) períodos de relatórios mensais nos últimos doze meses (“Nível de Serviço Perdido”).</p> <p>V. A Oracle creditará na conta da Contratante um valor igual a um (1) dia de Taxas de Serviços de Nuvem Aplicáveis (conforme definido no parágrafo seguinte) para cada 1/10 de ponto percentual (ou seja, 0,1%) que a Porcentagem Mensal de Tempo de Atividade esteja abaixo do Acordo de Nível de Serviço no período de relatório mensal aplicável, até um crédito máximo de 10% das Taxas de Serviços de Nuvem Aplicáveis pagas naquele mês (“Crédito de Serviço”). A Contratante será elegível para receber apenas um Crédito de Serviço por período de relatório mensal do Nível de Serviço Perdido. Para fins de cálculo do Crédito de Serviço, “Taxas de Serviços de Cloud Aplicáveis” significa as taxas de Serviços de Cloud pagos pela Contratante à Oracle para o Oracle Gen 2 Exadata Cloud@Customer Infrastructure Services aplicável sob este Contrato para o período de relatório mensal em que ocorreu o Nível de Serviço Perdido. As Taxas de Serviços de Nuvem Aplicáveis não incluem as taxas de outros Serviços de Nuvem ou Serviços Profissionais solicitados pela Contratante, ou para outros Serviços de produção que não experimentaram Níveis de Disponibilidade de Serviço ou Níveis de Tempo de Atividade de Serviço abaixo do respectivo nível alvo. O Crédito de Serviço será fornecido apenas para qualquer saldo pendente de Serviços Cloud devidos à Oracle sob este pedido, e a remessa de tal Crédito de Serviço representará seu recurso exclusivo e total responsabilidade da Oracle pelo Nível de Serviço Perdido.</p> <p>VI. O Crédito de Serviço se dará conforme cláusula 3.2.3 da Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle (SEI 4239433) e respectivo Documento Pilar de Serviço de Cloud (4239443) ou Descrição de Serviço aplicável aos Serviços de Cloud da Oracle.</p> <p>VII. O indicador de Nível de Atendimento para solicitações dos atendimentos de suporte é descrito na tabela a seguir:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="6">NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS – INDICADORES DE DISPONIBILIDADE</th> </tr> <tr> <th>ID</th> <th>DEFINIÇÃO</th> <th>APLICABILIDADE</th> <th>CÁLCULO</th> <th>META</th> <th>REFERÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NS-1</td> <td>Tempo de atendimento para solicitações dos atendimentos de suporte</td> <td>Medir o tempo de atraso para o início do atendimento para solicitações de serviços de suporte de qualquer severidade.</td> <td>INS1 = TAC <= 15 minutos – severidade 1 INS1 = TAC <= Demais severidades conforme Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle (2192044) Onde: TAC – Tempo de Atendimento do chamado. A data/hora de abertura será aquela constante na ferramenta de abertura do chamado, no e-mail encaminhado pelo MEC. A data/hora do início do atendimento será aquela reconhecida pelo fiscal técnico do contrato.</td> <td>Atendimento em até 2 (duas) horas para solicitações de serviços de suporte de severidade 1.</td> <td>Relatório Mensal</td> </tr> </tbody> </table> <p>VIII. Em caso de divergência, a CONTRATANTE avaliará as justificativas apresentadas pela CONTRATADA e decidirá sobre a matéria;</p> <p>IX. Demais detalhes dos conceitos quanto ao Acordo de Nível de Serviço estão pormenorizados no documento “Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle” – SEI 4239433. A aplicação das glosas são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.</p>	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS – INDICADORES DE DISPONIBILIDADE						ID	DEFINIÇÃO	APLICABILIDADE	CÁLCULO	META	REFERÊNCIA	NS-1	Tempo de atendimento para solicitações dos atendimentos de suporte	Medir o tempo de atraso para o início do atendimento para solicitações de serviços de suporte de qualquer severidade.	INS1 = TAC <= 15 minutos – severidade 1 INS1 = TAC <= Demais severidades conforme Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle (2192044) Onde: TAC – Tempo de Atendimento do chamado. A data/hora de abertura será aquela constante na ferramenta de abertura do chamado, no e-mail encaminhado pelo MEC. A data/hora do início do atendimento será aquela reconhecida pelo fiscal técnico do contrato.	Atendimento em até 2 (duas) horas para solicitações de serviços de suporte de severidade 1.	Relatório Mensal
NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS – INDICADORES DE DISPONIBILIDADE																			
ID	DEFINIÇÃO	APLICABILIDADE	CÁLCULO	META	REFERÊNCIA														
NS-1	Tempo de atendimento para solicitações dos atendimentos de suporte	Medir o tempo de atraso para o início do atendimento para solicitações de serviços de suporte de qualquer severidade.	INS1 = TAC <= 15 minutos – severidade 1 INS1 = TAC <= Demais severidades conforme Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle (2192044) Onde: TAC – Tempo de Atendimento do chamado. A data/hora de abertura será aquela constante na ferramenta de abertura do chamado, no e-mail encaminhado pelo MEC. A data/hora do início do atendimento será aquela reconhecida pelo fiscal técnico do contrato.	Atendimento em até 2 (duas) horas para solicitações de serviços de suporte de severidade 1.	Relatório Mensal														
	<p>Penalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. II. As penalidades aplicáveis estão descritas na seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do termo de referência. 																		

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

REQUISITOS TÉCNICOS DO LOTE/GRUPO 2	
ITEM	DESCRIÇÃO
7	Vistoria
	É necessário a vistoria do local em que será instalado o equipamento, visando verificar a necessidade de adequação do ambiente do centro de dados. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendar e realizar a vistoria. Não havendo pendências no ambiente do MEC, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer técnico da vistoria.
	A vistoria deverá ser realizada no datacenter do MEC, localizado no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifício Anexo II, sala 108 1º andar, Ministério da Educação-MEC, Brasília/DF, CEP: 70.047-900.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

APÊNDICE 03 MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO**INTRODUÇÃO**

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à CONTRATADA a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
CONTRATADA	<Nome da CONTRATADA>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1
...
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES
<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>
<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>
<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<RESPONSÁVEL PELA DEMANDA / FISCAL REQUISITANTE>
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
<GESTOR DO CONTRATO>
Matr.: <Nº da matrícula>

BRASÍLIA/DF, XX DE XXXX DE 20XX.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

APÊNDICE 04 TERMO DE CIÊNCIA**INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da CONTRATADA>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da CONTRATADA>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

1 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...

BRASÍLIA/DF, XX DE XXXX DE 20XX.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

APÊNDICE 05 TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas do CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- a) INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- b) INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- c) CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como INFORMAÇÃO SIGILOSA, o conteúdo hospedado nos serviços e toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado e claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES SIGILOSAS, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente, se possível, e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis, salvo se imposto sigilo à requisição ou determinação em questão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES SIGILOSAS fora do escopo de cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE ou se previsto nas políticas aplicáveis à prestação dos serviços, desde que para o fim exclusivo da prestação dos serviços objeto do Contrato.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar em prazo comercialmente razoável ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes – salvo o conteúdo hospedado nos serviços, que será retornado nos termos da Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES SIGILOSAS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio comercial e juridicamente razoável em direito admitido, arcando com os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES SIGILOSAS por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, em prazo comercialmente razoável, de forma expressa e antes de qualquer divulgação se viável ou se não vedado pela ordem judicial ou administrativa recebida, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o encerramento do prazo do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição dos danos incorridos por consequência direta e imediata do descumprimento, os quais serão apurados em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de BRASÍLIA/DF, Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA		CONTRATANTE	
_____ <Nome> <Qualificação>		_____ <Nome> Matrícula: xxxxxxxx	
TESTEMUNHAS			
_____ <Nome> <Qualificação>		_____ <Nome> <Qualificação>	

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

APÊNDICE 06 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – SERVIÇOS DE TIC**INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da CONTRATADA>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO**SOLUÇÃO DE TIC**

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...
...
...
TOTAL DE ITENS			

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

...
...
...

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>
Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>
Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Atualização: 29/05/2023

Termo de Referência modelo para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021

APÊNDICE 07 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – SERVIÇOS DE TIC

INTRODUÇÃO				
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.				
Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.				
1 – IDENTIFICAÇÃO				
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa			
CONTRATADA	<Nome da CONTRATADA>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx	
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>			
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>			
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SOLUÇÃO DE TIC				
<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				
3 – ATESTE DE RECEBIMENTO				
Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO/ATESTAMOS que o(s) <serviço(s)/ bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.				
ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO	
1	<exigência contratual estabelecida no TR >	
...	
...	
...	
4 - DECONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR				
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.				
<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.				



09-Nov-23

Prezado, Edgard Carvalho Ribeiro Neto

Uma renovação de serviço de suporte expirou ou está prestes a expirar.

Os serviços de suporte técnico sob o número de serviço de suporte 14073187 vencerão, ou venceram, em 30-Nov-23.

Um pedido de renovação contendo todas as informações sobre sua renovação está anexado. Para que não ocorra interrupção dos serviços, conclua sua renovação antes ou até 17-Set-23. Se aplicável, o pedido de renovação anexado poderá incluir serviços adicionais, solicitados e somados aos serviços de suporte técnico renovados.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para ou envie um email para a Oracle em emerson.ferreira@oracle.com.



PEDIDO DE RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

INFORMAÇÕES GERAIS

VALIDADE DA OFERTA	ORACLE: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Número do Serviço de Suporte: 14073187	Informações de contato da Oracle: Emerson Ferreira
Vencimento da Oferta: 30-Nov-23	Telefone: E-mail: emerson.ferreira@oracle.com
CLIENTE: Ministerio Da Educacao	
CLIENTE A ORÇAR	CLIENTE A FATURAR
Contato: Edgard Carvalho Ribeiro Neto	Contato: Edgard Carvalho Ribeiro Neto
Nome do Cliente: Ministerio Da Educacao	Nome do Cliente: Ministerio Da Educacao
Endereço: ESP Dos Ministerio S/N BL L Anexo I CRB-NC 00394445013939 Eixo Monumental Brasilia DF 70047-900 Brasil	Endereço: ESP Dos Ministerio S/N BL L Anexo I CRB-NC 00394445013939 Eixo Monumental Brasilia DF 70047-900 Brasil
Telefone: 061 2022-9637	Telefone: 061 2022-9637
E-mail: edgard.neto@mecgov.br	E-mail: edgard.neto@mecgov.br

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Tome um momento para garantir que as informações de email inseridas acima estão corretas. Seu endereço de email é especialmente importante porque a Oracle pode enviar determinadas notificações por email sobre os serviços de suporte técnico. Se Você precisar fazer alterações às informações do Cliente acima, poderá fazer login na sua conta da [My Support Renewals](#) e selecionar "Atualizar informações de contato" para editar suas informações de "Contato"; Você poderá editar suas informações de "Cobrança" ao finalizar a compra. Como alternativa, estas informações podem ser atualizadas, fornecendo Suas informações atuais com o seu número de serviço de suporte 14073187 à Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima.

DETALHES DO SERVIÇO**Serviços de Suporte Técnico de Software****Nível de Serviço:****Oracle Premier Support for Software / Update Licenses**

Descrição dos Produtos	Quantidade	CSI Number	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Valor Total com impostos (R\$)
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	24	18573667 21080065	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 514,415.11
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	24	18573667 19521309 21080065	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 229,160.90
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	24	18573667 21080065	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 71,487.74
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	24	18573667 19521309 21080065	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 68,876.09
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	24	18573667 19521309 21080065	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 131,575.57
Oracle Advanced Compression - Processor Perpetual	16	18573667	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 69,515.68
Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	22	21080065 21197808	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 43,903.82
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	36	21077840	FULL USE	30/11/23	29/05/24	R\$ 177,994.86
SUBTOTAL EM REAIS COM ISS, PIS E COFINS:						1.306.929,77

***Subtotal: R\$ 1.306.929,77**

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

ATENÇÃO:

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").
- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

TERMOS DOS SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

Se o nome "Cliente" e o nome do "Cliente a Orçar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem os mesmos, Ministerio Da Educacao declara que o Cliente autorizou Ministerio Da Educacao a firmar este pedido de compra em seu nome e a vincular o Cliente aos termos aqui descritos. Concordam que os serviços solicitados são para benefício exclusivo do Cliente e que serão utilizados apenas pelo Cliente. Ministerio Da Educacao concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de compra, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e o nome do "Cliente a Faturar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem o mesmo, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido; e b) a falha de Ministerio Da Educacao em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de compra, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, esta poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de compra.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes deste pedido.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <https://www.oracle.com/support/policies.html>.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html> e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de compra incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de compra e no contrato, este pedido de compra deve prevalecer.

DETALHES DO PROCESSAMENTO DA RENOVAÇÃO

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Por favor, note que se o valor sem impostos deste pedido de compra é de R\$ 7.500,00 ou menor, os serviços de suporte técnico deverão ser pagos através de cartão de crédito.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até BR_30 NET após a emissão da fatura.

A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de uma ordem de compra ou uma forma de pagamento aceitável à Oracle. As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

DETALHES DE PAGAMENTO

Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do serviço de suporte: 14073187
- Preço Total: R\$ **1.306.929,77 (*)**

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, Ministerio Da Educacao concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de Ministerio Da Educacao de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Ministerio Da Educacao

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário

Data

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais).

Confirmação de Pagamento

Se Você não puder efetuar o pagamento por qualquer uma das formas de pagamento descritas acima, conclua esta confirmação de pagamento e envie-a para a Oracle. Rubrique a declaração a seguir que melhor se aplica a Você.

Ministério Da Educacao não emite pedidos de compra.

Ministério Da Educacao não requer um pedido de compra para os serviços encomendados aqui.

Ministerio Da Educacao certifica que as informações fornecidas acima são precisas e estão em conformidade com as práticas comerciais da Ministerio Da Educacao's ao firmar este pedido de renovação, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberar os recursos para esta renovação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, Ministerio Da Educacao concorda que os termos deste pedido de renovação e o contrato se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados sob este pedido de renovação. Os termos anexados ou enviados com a confirmação de pagamento não serão aplicáveis.

A assinatura abaixo ratifica o compromisso de Ministerio Da Educacao's em pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos deste pedido de renovação.

Ministerio Da Educacao

Assinatura

Nome

Cargo do Signatário

Data

VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORA ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



CONDIÇÕES GERAIS

Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e o indivíduo ou a entidade que firmou este pedido que incorpora estas Condições Gerais por referência. Ao fazer um pedido sujeito a estas Condições Gerais, Você concorda que os Adendos (conforme definição abaixo) deverão ser incorporados à estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo se aplicará apenas a esse Adendo quando o mesmo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob nº 2.044.708 em 08/07/2021.

DEFINIÇÕES

- 1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao Hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, solicitados separadamente.
- 1.3 "**Contrato Master**" refere-se a estas Condições Gerais, (inclusive qualquer termos aditivos) e todos os Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo qualquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de

Serviços solicitados à Oracle ou a um revendedor autorizado.

- 1.4 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 "**Produtos**" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 "**Programas**" refere-se (a) aos softwares de propriedade da Oracle, ou distribuídos por ela, solicitados por Você nos termos de um Adendo P, (b) a Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões beta).
- 1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. A documentação online pode ser acessada em <http://oracle.com/documentation>.
- 1.8 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.
- 1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "read me" ou arquivos de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.
- 1.10 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.
- 1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se ao suporte técnico, educação, serviços hospedados/terceirizados, serviços de cloud, consultoria, serviços avançados de suporte a clientes, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.
- 1.12 "**Você**" e "**Seu/Sua/Seus/Suas**" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que acompanha este Contrato Master. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P – Programa, Adendo C – Serviços de Cloud, Adendo S – Serviços e Adendo LVM – Serviços para Oracle Linux e Oracle VM.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer

outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizada de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com todas os custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e por escrito até trinta (30) dias (ou antes disso, se assim exigido por lei) após o Beneficiário ter sido notificado da reivindicação;
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência de que o Provedor necessite para a sua defesa ou para o estabelecimento de um acordo relacionado à reivindicação.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o fornecedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na Cláusula 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Fornecedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware (ou qualquer parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware (ou qualquer parte deste) de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware (ou qualquer parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o fornecedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware.

- 5.4 No caso de o material ser Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.
- 5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços técnicos de suporte Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente Cláusula 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante das serviços correspondentes de suporte técnico da Oracle. Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>
- 5.6 O Provedor não indenizará o Destinatário, se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário Provedor ou, se o Destinatário usar uma versão do Material que tenha sido substituída, caso a alegação de violação pudesse ter sido evitada com a utilização de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Destinatário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de dito Material. O fornecedor não indenizará o Destinatário, na medida em que uma reclamação esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por violação para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual violação conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.
- 5.7 Esta seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

6. RESCISÃO

- 6.1 Caso uma das partes viole um termo material do Contrato Master e deixe de corrigir a violação

em até trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar em até trinta (30) dias todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle, ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que sejam objeto de tal contrato.

6.3 As cláusulas que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por violação, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todos os valores pagáveis à Oracle vencem em trinta (30) dias, a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará as despesas relativas à prestação de Ofertas de Serviços à Oracle.

7.2 Você compreende que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. As faturas serão apresentadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, que pode ser acessada em <http://oracle.com/contracts>.

7.3 Todas as Suas obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato devem ser executadas por meio de transferência bancária ("wire transfer") para a conta indicada nas faturas. Você reconhece que os pagamentos não serão considerados válidos ou efetivados caso não sejam realizados por meio de transferência bancária, salvo se acordado de forma diferente entre as partes neste Contrato ou no pedido de compra.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam

na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que Você fornecer informações pessoais à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em <http://www.oracle.com/us/legal/privacy/overview/index.html>;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponível em <http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/> ; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o "Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/cloud-services/contracts.html#data-processing> e está incorporada a este documento por referência. O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços pedidos por Você e substituem todos os contratos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal pedido de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle, aplica-se aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Todas as notificações exigidas nos termos do Contrato Master serão fornecidas à

outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicam-se aos Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o uso dos Produtos (inclusive dados técnicos) e quaisquer Ofertas de Serviços previstas no âmbito do Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis e regulamentos de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou pelo atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo, inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra; outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços pedidos ou fornecidos.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e tanto você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da seção "Indenizações" destas Condições Gerais ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco - São Paulo, SP, 04710-090, Brasil, em atenção à Diretoria Jurídica.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional,

Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços e na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas ao financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

- 16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes declaram que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre elas. Cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.
- 16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo coerente com o propósito e intenção do Contrato Master.
- 16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao contrato, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.
- 16.4 Os resultados dos Produtos e Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e Ofertas de Serviços em tais aplicações.
- 16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido com dito revendedor autorizado.
- 16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, a menos (i) o parceiro de negócios preste serviços como subcontratado da Oracle em pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii) apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.
- 16.7 Para software (i) que faz parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou todos os quatro) e (ii) que Você recebeu da Oracle em forma de binário e (iii) que é licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a Você o direito de receber o código fonte desse binário, Você poderá obter uma cópia do código fonte aplicável em <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código binário de tal software não for fornecido a Você com o binário. Você poderá também receber uma cópia do código fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção " Oferta por Escrito do Código Fonte" no segundo website acima mencionado.



09-Nov-23

Prezado, Edgard Carvalho Ribeiro Neto

Uma renovação de serviço de suporte expirou ou está prestes a expirar.

Os serviços de suporte técnico sob o número de serviço de suporte 13987987 vencerão, ou venceram, em 30-Nov-23.

Um pedido de renovação contendo todas as informações sobre sua renovação está anexado. Para que não ocorra interrupção dos serviços, conclua sua renovação antes ou até 30-Nov-23. Se aplicável, o pedido de renovação anexado poderá incluir serviços adicionais, solicitados e somados aos serviços de suporte técnico renovados.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para ou envie um email para a Oracle em emerson.ferreira@oracle.com.



PEDIDO DE RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

INFORMAÇÕES GERAIS

VALIDADE DA OFERTA	ORACLE: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Número do Serviço de Suporte: 13987987	Informações de contato da Oracle: Emerson Ferreira
Vencimento da Oferta: 30-Nov-23	Telefone: E-mail: emerson.ferreira@oracle.com
CLIENTE: Ministerio Da Educacao	
CLIENTE A ORÇAR	CLIENTE A FATURAR
Contato: Edgard Carvalho Ribeiro Neto	Contato: Edgard Carvalho Ribeiro Neto
Nome do Cliente: Ministerio Da Educacao	Nome do Cliente: Ministerio Da Educacao
Endereço: ESP Dos Ministerio S/N BL L Anexo I CRB-NC 00394445013939 Eixo Monumental Brasilia DF 70047-900 Brasil	Endereço: ESP Dos Ministerio S/N BL L Anexo I CRB-NC 00394445013939 Eixo Monumental Brasilia DF 70047-900 Brasil
Telefone: 061 2022-9637	Telefone: 061 2022-9637
E-mail: edgard.neto@mecgov.br	E-mail: edgard.neto@mecgov.br

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Tome um momento para garantir que as informações de email inseridas acima estão corretas. Seu endereço de email é especialmente importante porque a Oracle pode enviar determinadas notificações por email sobre os serviços de suporte técnico. Se Você precisar fazer alterações às informações do Cliente acima, poderá fazer login na sua conta da [My Support Renewals](#) e selecionar "Atualizar informações de contato" para editar suas informações de "Contato"; Você poderá editar suas informações de "Cobrança" ao finalizar a compra. Como alternativa, estas informações podem ser atualizadas, fornecendo Suas informações atuais com o seu número de serviço de suporte 13987987 à Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima.

DETALHES DO SERVIÇO

Serviços de Suporte Técnico de Hardware

Nível de Serviço:

Oracle Premier Support for Systems

Descrição dos Produtos	Quantidade	CSI Number	Serial Number	Data Final dos Serviços	Data de Início dos Serviços	Valor Total com impostos (R\$)
Exadata Database Machine X6-2 HC Quarter Rack	1	21030663	AK00392980	30/11/23	29/05/24	R\$ 266,656.76
ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	21030663	AK00392177	30/11/23	29/05/24	
ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	21030663	AK00392181	30/11/23	29/05/24	
Oracle Server X6-2L: model family	1	21032308	1703NM703E	30/11/23	29/05/24	
ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X6-2)	1	21032308	1702NM10H6	30/11/23	29/05/24	
ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	21030663	AK00392186	30/11/23	29/05/24	
SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	1	21030663	CAT2025S2PT	30/11/23	29/05/24	
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1	21030663	1652NM10E7	30/11/23	29/05/24	
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1	21030663	1652NM10DU	30/11/23	29/05/24	
X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	21030663	1650NM706G	30/11/23	29/05/24	
X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	21030663	1649NM7151	30/11/23	29/05/24	
X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	21030663	1650NM7067	30/11/23	29/05/24	
RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	21030663	2047RTN-1650RB0052	30/11/23	29/05/24	
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1	21030663	1652NM10ED	30/11/23	29/05/24	
X6-2,1U DATABASE SERVER,ED X6	1	21030663	1652NM10D9	30/11/23	29/05/24	
1 Intel Xeon E5-2630 v4 10-core 2.2 GHz processor (for factory installation)	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
One 16 GB DDR4-2400 registered DIMM (for factory installation)	8	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
One 1.2 TB 10000 rpm 2.5-inch SAS-3 HDD with marlin bracket (for factory installation)	4	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Oracle Dual Port QDR InfiniBand Adapter M3 (for factory installation)	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Eight 2.5-inch drive slots, 1 DVD-RW drive slot, and disk cage for 2U	1	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Heat sink for 2U (for factory installation)	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Sun 10Gbps Dual Rate SFP+ SR	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Oracle Server X6-2L: 2 RU base chassis with motherboard, internal 12 Gb SAS RAID HBA, 2 PSUs, slide rail kit, and cable management arm	1	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
2 Sun Storage 16 Gb FC short wave optics, Emulex (for factory installation)	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	

Sun Storage Dual 16 Gb Fibre Channel PCIe Universal HBA, Emulex (for factory installation)	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meters (for factory installation)	4	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Sun Dual 10GbE SFP+ PCIe Low Profile Adapter	1	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Power cord: Sun Rack jumper, straight, 2 meters, C14 plug, C13 connector, 15 A (for factory installation)	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	8	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Memory Expansion Kit - Eight 32 GB DIMMs for X6 racks	8	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13	2	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
Oracle Advanced Support Gateway Server X6-2	1	21032308	n/a	30/11/23	29/05/24	
SUBTOTAL EM REAIS COM ISS, PIS E COFINS:						266,656.76

*** Preço Total: R\$ 266.656,76**

**O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.*

ATENÇÃO:

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").
- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

TERMOS DOS SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

Se o nome "Cliente" e o nome do "Cliente a Orçar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem os mesmos, Ministério Da Educação declara que o Cliente autorizou Ministério Da Educação a firmar este pedido de compra em seu nome e a vincular o Cliente aos termos aqui descritos. Concordam que os serviços solicitados são para benefício exclusivo do Cliente e que serão utilizados apenas pelo Cliente. Ministério Da Educação concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de compra, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e o nome do "Cliente a Faturar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem o mesmo, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido; e b) a falha de Ministério Da Educação em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de compra, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, esta poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de compra.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes deste pedido.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <https://www.oracle.com/support/policies.html>.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html> e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de compra incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de compra e no contrato, este pedido de compra deve prevalecer.

DETALHES DO PROCESSAMENTO DA RENOVAÇÃO

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Por favor, note que se o valor sem impostos deste pedido de compra é de R\$ 7.500,00 ou menor, os serviços de suporte técnico deverão ser pagos através de cartão de crédito.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até BR_30 NET após a emissão da fatura.

A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de uma ordem de compra ou uma forma de pagamento aceitável à Oracle. As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

DETALHES DE PAGAMENTO

Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do serviço de suporte: 13987987
- Preço Total: R\$ **266.656,76 (*)**

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, Ministerio Da Educacao concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de Ministerio Da Educacao de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Ministerio Da Educacao

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário

Data

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais).

Confirmação de Pagamento

Se Você não puder efetuar o pagamento por qualquer uma das formas de pagamento descritas acima, conclua esta confirmação de pagamento e envie-a para a Oracle. Rubrique a declaração a seguir que melhor se aplica a Você.

Ministério Da Educacao não emite pedidos de compra.

Ministério Da Educacao não requer um pedido de compra para os serviços encomendados aqui.

Ministerio Da Educacao certifica que as informações fornecidas acima são precisas e estão em conformidade com as práticas comerciais da Ministerio Da Educacao's ao firmar este pedido de renovação, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberar os recursos para esta renovação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, Ministerio Da Educacao concorda que os termos deste pedido de renovação e o contrato se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados sob este pedido de renovação. Os termos anexados ou enviados com a confirmação de pagamento não serão aplicáveis.

A assinatura abaixo ratifica o compromisso de Ministerio Da Educacao's em pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos deste pedido de renovação.

Ministerio Da Educacao

Assinatura

Nome

Cargo do Signatário

Data

VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORA ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.



CONDIÇÕES GERAIS

Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e o indivíduo ou a entidade que firmou este pedido que incorpora estas Condições Gerais por referência. Ao fazer um pedido sujeito a estas Condições Gerais, Você concorda que os Adendos (conforme definição abaixo) deverão ser incorporados à estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo se aplicará apenas a esse Adendo quando o mesmo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob nº 2.044.708 em 08/07/2021.

DEFINIÇÕES

- 1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao Hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, solicitados separadamente.
- 1.3 "**Contrato Master**" refere-se a estas Condições Gerais, (inclusive qualquer termos aditivos) e todos os Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo qualquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de

Serviços solicitados à Oracle ou a um revendedor autorizado.

- 1.4 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 "**Produtos**" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 "**Programas**" refere-se (a) aos softwares de propriedade da Oracle, ou distribuídos por ela, solicitados por Você nos termos de um Adendo P, (b) a Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões beta).
- 1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. A documentação online pode ser acessada em <http://oracle.com/documentation>.
- 1.8 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.
- 1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "read me" ou arquivos de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.
- 1.10 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.
- 1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se ao suporte técnico, educação, serviços hospedados/terceirizados, serviços de cloud, consultoria, serviços avançados de suporte a clientes, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.
- 1.12 "**Você**" e "**Seu/Sua/Seus/Suas**" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que acompanha este Contrato Master. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P – Programa, Adendo C – Serviços de Cloud, Adendo S – Serviços e Adendo LVM – Serviços para Oracle Linux e Oracle VM.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer

outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizada de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com todas os custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e por escrito até trinta (30) dias (ou antes disso, se assim exigido por lei) após o Beneficiário ter sido notificado da reivindicação;
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência de que o Provedor necessite para a sua defesa ou para o estabelecimento de um acordo relacionado à reivindicação.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o fornecedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na Cláusula 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Fornecedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware (ou qualquer parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware (ou qualquer parte deste) de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware (ou qualquer parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o fornecedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware.

5.4 No caso de o material ser Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços técnicos de suporte Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente Cláusula 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante das serviços correspondentes de suporte técnico da Oracle. Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>

5.6 O Provedor não indenizará o Destinatário, se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário Provedor ou, se o Destinatário usar uma versão do Material que tenha sido substituída, caso a alegação de violação pudesse ter sido evitada com a utilização de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Destinatário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de dito Material. O fornecedor não indenizará o Destinatário, na medida em que uma reclamação esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por violação para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual violação conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

6. RESCISÃO

6.1 Caso uma das partes viole um termo material do Contrato Master e deixe de corrigir a violação

em até trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar em até trinta (30) dias todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle, ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que sejam objeto de tal contrato.

6.3 As cláusulas que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por violação, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todos os valores pagáveis à Oracle vencem em trinta (30) dias, a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará as despesas relativas à prestação de Ofertas de Serviços à Oracle.

7.2 Você compreende que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. As faturas serão apresentadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, que pode ser acessada em <http://oracle.com/contracts>.

7.3 Todas as Suas obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato devem ser executadas por meio de transferência bancária ("wire transfer") para a conta indicada nas faturas. Você reconhece que os pagamentos não serão considerados válidos ou efetivados caso não sejam realizados por meio de transferência bancária, salvo se acordado de forma diferente entre as partes neste Contrato ou no pedido de compra.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam

na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que Você fornecer informações pessoais à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em <http://www.oracle.com/us/legal/privacy/overview/index.html>;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponível em <http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/> ; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o "Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/cloud-services/contracts.html#data-processing> e está incorporada a este documento por referência. O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços pedidos por Você e substituem todos os contratos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal pedido de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle, aplica-se aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Todas as notificações exigidas nos termos do Contrato Master serão fornecidas à

outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicam-se aos Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o uso dos Produtos (inclusive dados técnicos) e quaisquer Ofertas de Serviços previstas no âmbito do Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis e regulamentos de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou pelo atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo, inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra; outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços pedidos ou fornecidos.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e tanto você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da seção "Indenizações" destas Condições Gerais ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco - São Paulo, SP, 04710-090, Brasil, em atenção à Diretoria Jurídica.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional,

Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços e na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas ao financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

- 16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes declaram que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre elas. Cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.
- 16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo coerente com o propósito e intenção do Contrato Master.
- 16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao contrato, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.
- 16.4 Os resultados dos Produtos e Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e Ofertas de Serviços em tais aplicações.
- 16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido com dito revendedor autorizado.
- 16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, a menos (i) o parceiro de negócios preste serviços como subcontratado da Oracle em pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii) apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.
- 16.7 Para software (i) que faz parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou todos os quatro) e (ii) que Você recebeu da Oracle em forma de binário e (iii) que é licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a Você o direito de receber o código fonte desse binário, Você poderá obter uma cópia do código fonte aplicável em <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código binário de tal software não for fornecido a Você com o binário. Você poderá também receber uma cópia do código fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção " Oferta por Escrito do Código Fonte" no segundo website acima mencionado.

PEDIDO DE COMPRA

Oracle do Brasil Sistemas Ltda
 Rua Dr. José Áureo Bustamante, 455
 Morumbi Business Center, Vila São
 Francisco,
 CEP 04710-090, São Paulo, SP

Seu Nome	Ministerio Da Educacao	Seu Contato	Edgard Ribeiro Neto
Seu Endereço	ESP DOS MINISTERIO S/N BL L ANEXO II EIXO MONUMENTAL BRASILIA DF 70047-900	Telefone	55-0800616161
		Email	edgard.neto@mec.gov.br

Nova assinatura

Período de Serviços: 48 meses						
Serviços de Cloud	Região do Data Center	Período	Quantidade	Vigência	Valor de Alocação Financiado	
B88206 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	Customer Selected	Annual	1485039	1-12.0 m.	1.485.039,00	
			1641359	13-24.0 m.	1.641.359,00	
			1797678	25-36.0 m.	1.797.678,00	
			1953998	37.0-48.0 m.	1.953.998,00	
Subtotal					6.878.074,00	

Período de Serviços: 48 meses						
Serviços de Cloud	Região do Data Center	Quantidade	Vigência	Preço Líquido de Unidade	Remuneração Líquida	
B96608 - Exadata Cloud@Customer - Quarter Rack - X10M - Hosted Environment Per Month	EXTERNAL SITE	1	48 m.	45.993,64	2.207.694,53	
B96611 - Exadata Cloud@Customer - Database Server - X10M - Hosted Environment Per Month	EXTERNAL SITE	1	48 m.	9.198,73	441.538,91	
B96611 - Exadata Cloud@Customer - Database Server - X10M - Hosted Environment Per Month	EXTERNAL SITE	1	48 m.	9.198,73	441.538,91	
Subtotal					3.090.772,34	

Remunerações de Serviços de Consultoria / Profissionais	Quantidade	Vigência	Remuneração Líquida
B91390 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer Installation and Activation Service	1	N/A	150.306,00
Outros valores			150.306,00

Descrição dos valores	Remuneração Líquida
Remunerações de Cloud Services	3.090.772,34
Remunerações de Cloud Services	3.090.772,34
Remunerações de Serviços de Consultoria / Profissionais	150.306,00
Remuneração Líquida	3.241.078,34
Imposto	410.840,91
Valor de Alocação Financiada	6.878.074,00
Total de Remunerações	3.651.919,25

Preço da Tabela de Preços para IaaS/PaaS Public Cloud Services

B88206 - Oracle PaaS and IaaS Universal Credits

Descontos da Categoria de Serviços de Cloud

Categoria de Serviços de Cloud	% de Desconto
Management Cloud Service	0
Application Development Cloud Service	0
Content Management Cloud Service	0
Big Data Cloud Service	0
Analytics Cloud Service	0
Storage Cloud Service	0
Enterprise Integration Cloud Service	0
Security and Identity Management Cloud Service	0
Data Integration Cloud Service	0
Compute Cloud Service	0
Network Cloud Service	0
Data Management Cloud Service	0
Not Discount Eligible	0

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
Management Cloud Service			
B92809 - Oracle Cloud Infrastructure Logging Analytics-Archival Storage	Logging Analytics Storage Unit Per Hour	0,100204	0,100204
B92888 - Oracle Cloud Infrastructure Operations Insights for Oracle Autonomous Databases-Basic	OCPU Per Hour	0,0	0,0
B92889 - Oracle Cloud Infrastructure Operations Insights for Cloud Databases	OCPU Per Hour	0,075153	0,075153
B92890 - Oracle Cloud Infrastructure Operations Insights for External Oracle Databases and Host	Host CPU Core Per Hour	0,075153	0,075153
B92940 - Oracle Cloud Infrastructure Application Performance Monitoring Service-Tracing Data-Free	1,000 Events Per Hour	0,0	0,0
B92941 - Oracle Cloud Infrastructure Application Performance Monitoring Service-Tracing Data	100,000 Events Per Hour	3,25663	3,25663
B92942 - Oracle Cloud Infrastructure Application Performance Monitoring Service-Synthetic Usage	10 Monitor Runs Per Hour	0,100204	0,100204
B93082 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Management-External DB BYOL	Host CPU Core Per Hour	0,125255	0,125255
B93083 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Management-External DB	Host CPU Core Per Hour	0,25051	0,25051
B93426 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Management-Cloud Databases	OCPU Per Hour	0,25051	0,25051
B93705 - Oracle Cloud Infrastructure Operations Insights for Warehouse-Extract	Gigabyte Per Month	10,0204	10,0204

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B93706 - Oracle Cloud Infrastructure Operations Insights for Warehouse-Instance	OCPU Per Hour	2,693985	2,693985
B95634 - Oracle Cloud Infrastructure Logging Analytics-Active Storage	Logging Analytics Storage Unit Per Month 0 - 35	1.863,7944	1.863,7944
B95634 - Oracle Cloud Infrastructure Logging Analytics-Active Storage	Logging Analytics Storage Unit Per Month 35 - 103	1.304,65608	1.304,65608
B95634 - Oracle Cloud Infrastructure Logging Analytics-Active Storage	Logging Analytics Storage Unit Per Month 103 - 999999999999999	1.118,27664	1.118,27664
B96199 - Oracle Cloud Infrastructure Operations Insights for Oracle Autonomous Databases-Basic	ECPUs Per Hour	0,0	0,0
B96200 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Management-Autonomous Databases-ECPUs	ECPUs Per Hour	0,125255	0,125255
B96629 - Oracle Cloud Infrastructure-Application Performance Monitoring Service-Synthetic Usage-Free	10 Monitor Runs Per Hour	0,0	0,0
B97140 - Oracle Cloud Infrastructure Operations Insights for Oracle Autonomous Databases-Full	ECPUs Per Hour	0,037576	0,037576
Application Development Cloud Service			
B88287 - Oracle Java Cloud Service-Enterprise	OCPU Per Hour	1,551659	1,551659
B88288 - Oracle Java Cloud Service-Standard	OCPU Per Hour	1,551659	1,551659
B88289 - Oracle Java Cloud Service-High Performance	OCPU Per Hour	3,878897	3,878897
B88399 - Oracle Java Cloud Service-Enterprise-BYOL	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B88400 - Oracle Java Cloud Service-High Performance-BYOL	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B88844 - Oracle Java Cloud Service-Standard-BYOL	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B89646 - Oracle Visual Builder	OCPU Per Hour	6,195112	6,195112
B90203 - Oracle Visual Builder Studio-Additional Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month	8,01632	8,01632
B90260 - Oracle Digital Assistant Cloud Service	Request	0,116237	0,116237
B90304 - Oracle Mobile Hub Cloud Service	Request	0,014029	0,014029
B91346 - Oracle WebLogic Server Enterprise Edition for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	1,293133	1,293133
B91347 - Oracle WebLogic Suite for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	2,327739	2,327739
B92302 - Oracle Cloud Infrastructure-Blockchain Platform Cloud Service-Standard	OCPU Per Hour	1,077193	1,077193

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B92303 - Oracle Cloud Infrastructure-Blockchain Platform Cloud Service-Enterprise	OCPU Per Hour	2,154887	2,154887
B92304 - Oracle Cloud Infrastructure-Blockchain Platform Cloud Service-Storage	Terabyte Storage Capacity Per Month	352,71808	352,71808
B92305 - Oracle Cloud Infrastructure-Blockchain Platform Cloud Service-Enterprise-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92913 - Oracle WebLogic Server Enterprise Edition for Oracle Cloud Infrastructure Container Engine for Kubernetes	OCPU Per Hour	1,293133	1,293133
B92914 - Oracle WebLogic Server Suite for Oracle Cloud Infrastructure Container Engine for Kubernetes	OCPU Per Hour	2,327739	2,327739
B96582 - Oracle Tuxedo for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	2,722042	2,722042
B96583 - Oracle Tuxedo Enterprise Edition for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	4,082812	4,082812
B96584 - Oracle Tuxedo Mainframe Modernization Runtimes for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	5,444083	5,444083
Content Management Cloud Service			
B89969 - Oracle Content and Experience Cloud Service-Standard	Active User Per Hour	0,75153	0,75153
B89970 - Oracle Content and Experience Cloud Service-Enterprise	Active User Per Hour	2,25459	2,25459
B89971 - Oracle Content and Experience Cloud Service-Visitor	Active User Per Hour	0,050603	0,050603
B91210 - Oracle Content Management	5,000 Assets Per Month 0 - 1	3.206,528	3.206,528
B91210 - Oracle Content Management	5,000 Assets Per Month 1 - 3	3.206,528	3.206,528
B91210 - Oracle Content Management	5,000 Assets Per Month 3 - 100	861,7544	861,7544
B91210 - Oracle Content Management	5,000 Assets Per Month 100 - 9999999999999999	160,3264	160,3264
B91211 - Oracle Content Management-Outbound Data Transfer	Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month	0,200408	0,200408
B92637 - Oracle Content Management-BYOL	5000 Assets Per Month 0 - 10	601,224	601,224
B92637 - Oracle Content Management-BYOL	5000 Assets Per Month 10 - 200	300,612	300,612
B92637 - Oracle Content Management-BYOL	5000 Assets Per Month 200 - 10000	150,306	150,306
B92637 - Oracle Content Management-BYOL	5000 Assets Per	18,03672	18,03672

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B93411 - Oracle Content Management-Starter Edition	Month 10000 - 999999999		
B93411 - Oracle Content Management-Starter Edition	5000 Assets Per Month 0 - 1	0,0	0,0
B93411 - Oracle Content Management-Starter Edition	5000 Assets Per Month 1 - 3	375,765	375,765
B93411 - Oracle Content Management-Starter Edition	5000 Assets Per Month 3 - 999999999999999	2.004,08	2.004,08
B95279 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,00501	0,00501
B95280 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,01002	0,01002
B95281 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,015031	0,015031
B95282 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,015031	0,015031
B95283 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,020041	0,020041
B95284 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,050102	0,050102
B95285 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,075153	0,075153
B95286 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,090184	0,090184
B95287 - Media Services-Media Flow-Standard-H264-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,180367	0,180367
B95288 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,015031	0,015031
B95289 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,020041	0,020041
B95290 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,035071	0,035071
B95291 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,040082	0,040082
B95292 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media	0,050102	0,050102

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
	Content		
B95293 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,075153	0,075153
B95294 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,180367	0,180367
B95295 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,200408	0,200408
B95296 - Media Services-Media Flow-Standard-VP8-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,25051	0,25051
B95297 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,025051	0,025051
B95298 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,035071	0,035071
B95299 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,060122	0,060122
B95300 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,050102	0,050102
B95301 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,100204	0,100204
B95302 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,150306	0,150306
B95303 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,130265	0,130265
B95304 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,25051	0,25051
B95305 - Media Services-Media Flow-Standard-H265VP9-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,315643	0,315643
B95306 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,01002	0,01002
B95307 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,015031	0,015031
B95308 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media	0,020041	0,020041

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
	Content		
B95309 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,020041	0,020041
B95310 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,025051	0,025051
B95311 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,060122	0,060122
B95312 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,090184	0,090184
B95313 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,100204	0,100204
B95314 - Media Services-Media Flow-Speed-H264-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,200408	0,200408
B95315 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,025051	0,025051
B95316 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,030061	0,030061
B95317 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,040082	0,040082
B95318 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,060122	0,060122
B95319 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,075153	0,075153
B95320 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,090184	0,090184
B95321 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,24049	0,24049
B95322 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,25051	0,25051
B95323 - Media Services-Media Flow-Speed-VP8-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,300612	0,300612
B95324 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,030061	0,030061
B95325 - Media Services-Media			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
Flow-Speed-H265VP9-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,040082	0,040082
B95326 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,075153	0,075153
B95327 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,060122	0,060122
B95328 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,125255	0,125255
B95329 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,180367	0,180367
B95330 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,25051	0,25051
B95331 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,300612	0,300612
B95332 - Media Services-Media Flow-Speed-H265VP9-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,375765	0,375765
B95333 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,015031	0,015031
B95334 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,020041	0,020041
B95335 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,025051	0,025051
B95336 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,025051	0,025051
B95337 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,030061	0,030061
B95338 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,075153	0,075153
B95339 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,120245	0,120245
B95340 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,150306	0,150306
B95341 - Media Services-Media Flow-Quality-H264-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,25051	0,25051

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
	Content		
B95342 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,030061	0,030061
B95343 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,040082	0,040082
B95344 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,050102	0,050102
B95345 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,075153	0,075153
B95346 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,090184	0,090184
B95347 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,100204	0,100204
B95348 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,270551	0,270551
B95349 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,300612	0,300612
B95350 - Media Services-Media Flow-Quality-VP8-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,350714	0,350714
B95351 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-SD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,150306	0,150306
B95352 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-SD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,225459	0,225459
B95353 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-SD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,300612	0,300612
B95354 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-HD-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,300612	0,300612
B95355 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-HD-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,450918	0,450918
B95356 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-HD-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	0,601224	0,601224
B95357 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-4k-Below 30fps	Minute of Output Media Content	0,601224	0,601224
B95358 - Media Services-Media			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
Flow-Quality-H265VP9-4k-Above 30fps and Below 60fps	Minute of Output Media Content	0,901836	0,901836
B95359 - Media Services-Media Flow-Quality-H265VP9-4k-Above 60fps and Below 120fps	Minute of Output Media Content	1,202448	1,202448
B95375 - Media Services-Media Streams	GB of Packaged Content	0,25051	0,25051
B95422 - Oracle Content Management-Video Creation Platform-Video Pack (500 Videos)	500 GB) Per Month	3.757,65	3.757,65
B96502 - Oracle Content Management-Advanced Hosting	Instance Per Month	26.053,04	26.053,04
B97408 - Oracle Content Management-Sales Accelerator Suite	User Per Month 0 - 100	601,224	601,224
B97408 - Oracle Content Management-Sales Accelerator Suite	User Per Month 100 - 1000	300,612	300,612
B97408 - Oracle Content Management-Sales Accelerator Suite	User Per Month 1000 - 9999999999999999	120,2448	120,2448
Big Data Cloud Service			
B93423 - Oracle Cloud AI Services-Language-Pre-trained Inferencing	1,000 Transactions 0 - 5	0,0	0,0
B93423 - Oracle Cloud AI Services-Language-Pre-trained Inferencing	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	1,25255	1,25255
B93545 - Oracle Cloud Infrastructure AI Services-Anomaly Detection	1000 Transactions 0 - 1	0,0	0,0
B93545 - Oracle Cloud Infrastructure AI Services-Anomaly Detection	1000 Transactions 1 - 9999999999999999	1,25255	1,25255
B93555 - Oracle Big Data Service	OCPU Per Hour	0,075153	0,075153
B94282 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Labeling	Annotated Data Record 0 - 1000	0,0	0,0
B94282 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Labeling	Annotated Data Record 1000 - 9999999999999999	0,001002	0,001002
B94896 - Oracle Cloud Infrastructure-Speech	Transcription Hour 0 - 5	0,0	0,0
B94896 - Oracle Cloud Infrastructure-Speech	Transcription Hour 5 - 9999999999999999	2,5051	2,5051
B94973 - Oracle Cloud Infrastructure-Vision-Image Analysis	1,000 Transactions 0 - 5	0,0	0,0
B94973 - Oracle Cloud Infrastructure-Vision-Image Analysis	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	1,25255	1,25255
B94974 - Oracle Cloud Infrastructure-Vision-OCR	1,000 Transactions 0 -	0,0	0,0

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
	5		
B94974 - Oracle Cloud Infrastructure-Vision-OCR	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	5,0102	5,0102
B94977 - Oracle Cloud Infrastructure-Vision-Custom Training	Training Hour 0 - 15	0,0	0,0
B94977 - Oracle Cloud Infrastructure-Vision-Custom Training	Training Hour 15 - 9999999999999999	7,5153	7,5153
B95918 - Oracle Cloud Infrastructure-Language-Custom Inferencing-Dedicated	Inferencing Unit Hour 0 - 15	0,0	0,0
B95918 - Oracle Cloud Infrastructure-Language-Custom Inferencing-Dedicated	Inferencing Unit Hour 15 - 9999999999999999	7,5153	7,5153
B95919 - Oracle Cloud Infrastructure-Language-Custom Training	Training Hour 0 - 15	0,0	0,0
B95919 - Oracle Cloud Infrastructure-Language-Custom Training	Training Hour 15 - 9999999999999999	7,5153	7,5153
B95920 - Oracle Cloud Infrastructure-Language-Text Translation	1000 Transactions 0 - 1	0,0	0,0
B95920 - Oracle Cloud Infrastructure-Language-Text Translation	1000 Transactions 1 - 9999999999999999	50,102	50,102
B96110 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-OCR	1,000 Transactions 0 - 5	0,0	0,0
B96110 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-OCR	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	5,0102	5,0102
B96111 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Document Properties	1,000 Transactions 0 - 5	0,0	0,0
B96111 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Document Properties	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	1,25255	1,25255
B96112 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Document Extraction	1,000 Transactions 0 - 5	0,0	0,0
B96112 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Document Extraction	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	50,102	50,102
B96113 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Custom Training	Training Hour 0 - 15	0,0	0,0
B96113 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Custom Training	Training Hour 15 - 9999999999999999	7,5153	7,5153
B97193 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Custom Document Properties			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B97193 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Custom Document Properties	1,000 Transactions 0 - 5	0,0	0,0
B97194 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Custom Document Extraction	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	7,5153	7,5153
B97194 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Custom Document Extraction	1,000 Transactions 0 - 5	0,0	0,0
B97194 - Oracle Cloud Infrastructure-Document Understanding-Custom Document Extraction	1,000 Transactions 5 - 9999999999999999	150,306	150,306
Analytics Cloud Service			
B89630 - Oracle Analytics Cloud-Professional	OCPU Per Hour	5,387468	5,387468
B89631 - Oracle Analytics Cloud-Enterprise	OCPU Per Hour	10,774936	10,774936
B89636 - Oracle Analytics Cloud-Professional-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B89637 - Oracle Analytics Cloud-Enterprise-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92335 - Essbase for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	6,577892	6,577892
B92682 - Oracle Analytics-Professional	User Per Month	80,1632	80,1632
B92683 - Oracle Analytics-Enterprise	User Per Month	400,816	400,816
B94568 - Oracle Analytics Server for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	8,76785	8,76785
Storage Cloud Service			
B89057 - Oracle Cloud Infrastructure-File Storage	Gigabyte Storage Capacity per Month	1,50306	1,50306
B90938 - Oracle Cloud Infrastructure-Streaming-PUT or GET	Gigabytes of Data Transferred	0,125255	0,125255
B90939 - Oracle Cloud Infrastructure-Streaming-Storage	Gigabyte Per Hour	0,001002	0,001002
B91445 - Oracle Cloud Infrastructure-Block Volume-Free	Gigabyte Storage Capacity per Month	0,0	0,0
B91627 - Oracle Cloud Infrastructure-Object Storage-Requests	10,000 Requests per Month 0 - 5	0,0	0,0
B91627 - Oracle Cloud Infrastructure-Object Storage-Requests	10,000 Requests per Month 5 - 999999999	0,017035	0,017035
B91628 - Oracle Cloud Infrastructure-Object Storage-Storage	Gigabyte Storage Capacity per Month 0 - 10	0,0	0,0
B91628 - Oracle Cloud Infrastructure-Object Storage-Storage	Gigabyte Storage Capacity per Month 10 - 999999999	0,12776	0,12776
B91633 - Oracle Cloud Infrastructure-Archive Storage-Free			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B91633 - Oracle Cloud Infrastructure-Archive Storage-Free	Gigabyte Storage Capacity per Month 0 - 10	0,0	0,0
B91961 - Oracle Cloud Infrastructure-Block Volume Storage	Gigabyte Storage Capacity per Month 10 - 999999999	0,013027	0,013027
B91962 - Oracle Cloud Infrastructure-Block Volume Performance	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,12776	0,12776
B93000 - Oracle Cloud Infrastructure-Infrequent Access Storage-Storage	Performance Units Per Gigabyte Per Month	0,008517	0,008517
B93000 - Oracle Cloud Infrastructure-Infrequent Access Storage-Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month 0 - 10	0,0	0,0
B93001 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Retrieval-Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month 10 - 999999999999999	0,050102	0,050102
B93001 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Retrieval-Storage	Gigabyte Storage Retrieved Per Month 0 - 10	0,0	0,0
B93001 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Retrieval-Storage	Gigabyte Storage Retrieved Per Month 10 - 999999999999999	0,050102	0,050102
B95410 - Oracle ZFS Storage-High Availability	Instance Per Hour	9,26887	9,26887
Enterprise Integration Cloud Service			
B89639 - Oracle Integration Cloud Service-Standard	5K Messages Per Hour	3,232581	3,232581
B89640 - Oracle Integration Cloud Service-Enterprise	5K Messages Per Hour	6,464661	6,464661
B89643 - Oracle Integration Cloud Service-Standard-BYOL	20K Messages Per Hour	1,616291	1,616291
B89644 - Oracle Integration Cloud Service-Enterprise-BYOL	20K Messages Per Hour	1,616291	1,616291
B92450 - Oracle SOA Suite for Oracle Cloud Infrastructure	OCPU Per Hour	3,622876	3,622876
B92451 - Oracle SOA Suite for Oracle Cloud Infrastructure-with B2B Adapter for EDI	OCPU Per Hour	6,047812	6,047812
B95504 - Oracle Cloud Infrastructure Process Automation-User	Active Process User Per Hour	0,50102	0,50102
B95505 - Oracle Cloud Infrastructure Process Automation-Execution Pack	Execution Pack Per Month 0 - 1	0,0	0,0
B95505 - Oracle Cloud Infrastructure Process Automation-Execution Pack	Execution Pack Per Month 1 - 999999999999999	626,275	626,275

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
Security and Identity Management Cloud Service			
B90328 - Oracle Cloud Infrastructure-Key Management	Virtual Private Vault Per Hour	18,657985	18,657985
B90555 - Oracle Identity Cloud Service-Enterprise User	User Per Month	16,03264	16,03264
B90556 - Oracle Identity Cloud Service-Consumer User	User Per Month	0,080163	0,080163
B90557 - Oracle Identity Cloud Service-Enterprise User-BYOL	User Per Month	4,00816	4,00816
B90558 - Oracle Identity Cloud Service-Consumer User-BYOL	User Per Month	0,020041	0,020041
B90936 - Oracle Identity Foundation Cloud Service	Each	0,0	0,0
B92092 - Oracle Cloud Infrastructure-KMS Vault-Key Versions	Key Version per Month 0 - 20	0,0	0,0
B92092 - Oracle Cloud Infrastructure-KMS Vault-Key Versions	Key Version per Month 20 - 999999999	2,672441	2,672441
B93493 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-External User	User Per Month	0,080163	0,080163
B93494 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-Oracle Apps Premium	User Per Month	1,25255	1,25255
B93495 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-Premium	User Per Month	16,03264	16,03264
B93496 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-SMS	1 SMS Message Sent 0 - 1000	0,0	0,0
B93496 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-SMS	1 SMS Message Sent 1000 - 999999999999999	0,150306	0,150306
B93497 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-Token	Token 0 - 10000	0,0	0,0
B93497 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-Token	Token 10000 - 999999999999999	0,020041	0,020041
B93498 - Oracle Cloud Infrastructure Identity and Access Management-Replication	User Per Month	0,020041	0,020041
B94173 - Oracle Threat Intelligence Service	API Calls	0,0	0,0
B94277 - Oracle Cloud Infrastructure-Web Application Firewall-Requests	1,000,000 Incoming Requests Per Month 0 - 10	0,0	0,0
B94277 - Oracle Cloud Infrastructure-Web Application Firewall-Requests	1,000,000 Incoming Requests Per Month 10 - 999999999999999	3,00612	3,00612
B94579 - Oracle Cloud Infrastructure-Web Application			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
Firewall-Instance	Instance Per Month 0 - 1	0,0	0,0
B94579 - Oracle Cloud Infrastructure-Web Application Firewall-Instance	Instance Per Month 1 - 9999999999999999	25,051	25,051
B97172 - Oracle Access Governance for Oracle Cloud Infrastructure-Workforce User	Workforce User Per Month 0 - 100000	0,50102	0,50102
B97172 - Oracle Access Governance for Oracle Cloud Infrastructure-Workforce User	Workforce User Per Month 100000 - 9999999999999999	0,025051	0,025051
B97173 - Oracle Access Governance for Oracle Workloads-Workforce User	Workforce User Per Month 0 - 10000	10,0204	10,0204
B97173 - Oracle Access Governance for Oracle Workloads-Workforce User	Workforce User Per Month 10000 - 30000	3,75765	3,75765
B97173 - Oracle Access Governance for Oracle Workloads-Workforce User	Workforce User Per Month 30000 - 9999999999999999	0,50102	0,50102
B97179 - Oracle Access Governance Premium-Consumer User	Consumer User Per Month	0,080163	0,080163
B97180 - Oracle Access Governance for Oracle Workloads-Consumer User	Consumer User Per Month	0,080163	0,080163
B97181 - Oracle Access Governance Premium-Workforce User	Workforce User Per Month 0 - 10000	15,0306	15,0306
B97181 - Oracle Access Governance Premium-Workforce User	Workforce User Per Month 10000 - 30000	5,661526	5,661526
B97181 - Oracle Access Governance Premium-Workforce User	Workforce User Per Month 30000 - 9999999999999999	0,75153	0,75153
Data Integration Cloud Service			
B88299 - Oracle Data Integrator Cloud Service	OCPU Per Hour	3,878897	3,878897
B88310 - Oracle GoldenGate Cloud Service-Enterprise	OCPU Per Hour	3,878897	3,878897
B88398 - Oracle GoldenGate Cloud Service-Enterprise-BYOL	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B88406 - Oracle Data Integrator Cloud Service-BYOL	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B92598 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Integration-Workspace	Workspace Usage per Hour	0,801632	0,801632
B92599 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Integration			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B92695 - Oracle Stream Analytics for Oracle Cloud Infrastructure	Gigabyte of Data Processed per Hour	0,200408	0,200408
B92992 - Oracle Cloud Infrastructure-GoldenGate	OCPU Per Hour	4,758688	4,758688
B92993 - Oracle Cloud Infrastructure-GoldenGate-BYOL	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B93306 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Integration-Pipeline Operator Execution	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B93306 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Integration-Pipeline Operator Execution	Execution Hour 0 - 30	0,0	0,0
B93306 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Integration-Pipeline Operator Execution	Execution Hour 30 - 9999999999999999	1,50306	1,50306
Compute Cloud Service			
B88315 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Bare Metal Standard-X5	OCPU Per Hour	0,319651	0,319651
B88317 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Virtual Machine Standard-X5	OCPU Per Hour	0,319651	0,319651
B88513 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Bare Metal Standard-X7	OCPU Per Hour	0,319651	0,319651
B88514 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Virtual Machine Standard-X7	OCPU Per Hour	0,319651	0,319651
B88515 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Bare Metal Dense I/O-X7	OCPU Per Hour	0,319651	0,319651
B88516 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Virtual Machine Dense I/O-X7	OCPU Per Hour	0,6388	0,6388
B88517 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Bare Metal GPU Standard-X7	OCPU Per Hour	0,6388	0,6388
B88518 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Virtual Machine GPU Standard-X7	GPU Per Hour	6,388005	6,388005
B89734 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-GPU Standard-V2	GPU Per Hour	6,388005	6,388005
B90398 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-HPC-X7	GPU Per Hour	14,78009	14,78009
B90425 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-E2	OCPU Per Hour	0,375765	0,375765
B90617 - Oracle Functions-Execution Time-10,000 Gigabyte Memory	OCPU Per Hour	0,150306	0,150306
B90617 - Oracle Functions-Execution Time-10,000 Gigabyte Memory	Seconds 0 - 40	0,0	0,0
B90617 - Oracle Functions-Execution Time-10,000 Gigabyte Memory	Seconds 40 - 9999999999	0,709945	0,709945
B90618 - Oracle Functions-Invocations	1,000,000 Function Invocations 0 - 2	0,0	0,0
B90618 - Oracle Functions-Invocations	1,000,000 Function Invocations 2 - 9999999999	1,00204	1,00204
B91119 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Bare Metal Standard-B1			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B91120 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Virtual Machine Standard-B1	OCPU Per Hour	0,319651	0,319651
B91372 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Microsoft SQL Enterprise	OCPU Per Hour	0,319651	0,319651
B91373 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Microsoft SQL Standard	OCPU Per Hour	7,364994	7,364994
B91444 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Virtual Machine Standard-E2 Micro-Free	OCPU Per Hour	1,853774	1,853774
B92072 - Oracle Cloud Infrastructure-API Gateway-1,000,000 API Calls	OCPU Per Hour	0,0	0,0
B92306 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-E3-OCPU	1,000,000 API Calls Per Month	15,0306	15,0306
B92307 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-E3-Memory	OCPU Per Hour	0,125255	0,125255
B92740 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-GPU-E3	Gigabyte Per Hour	0,007515	0,007515
B93113 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-E4	GPU Per Hour	15,28111	15,28111
B93114 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-E4-Memory	OCPU Per Hour	0,125255	0,125255
B93121 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Dense I/O-E4	Gigabyte Per Hour	0,007515	0,007515
B93122 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Dense I/O-E4	OCPU Per Hour	0,125255	0,125255
B93123 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Dense I/O-E4	Gigabyte Memory Per Hour	0,007515	0,007515
B93297 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-A1	NVMe Terabyte Per Hour	0,306624	0,306624
B93297 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-A1	OCPU Per Hour 0 - 3000	0,0	0,0
B93298 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-A1-Memory	OCPU Per Hour 3000 - 9999999999999999	0,050102	0,050102
B93298 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-A1-Memory	Gigabyte Per Hour 0 - 18000	0,0	0,0
B93311 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Optimized-X9	Gigabyte Per Hour 18000 - 9999999999999999	0,007515	0,007515
B93312 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Optimized-X9-Memory	OCPU Per Hour	0,270551	0,270551
B93544 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-GPU-E4	Gigabyte Per Hour	0,007515	0,007515
B93704 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-GPU-T1	GPU Per Hour	15,28111	15,28111

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B94176 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-X9	GPU Per Hour	7,76581	7,76581
B94177 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-X9-Memory	OCPU Per Hour	0,200408	0,200408
B95518 - Oracle Cloud Infrastructure-Secure Desktop	Gigabyte Per Hour	0,007515	0,007515
B95907 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-GPU-A100-v2	Desktop per Month	25,051	25,051
B95909 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-GPU-A10	GPU Per Hour	20,0408	20,0408
B96109 - Oracle Container Engine for Kubernetes-Virtual Node	GPU Per Hour	10,0204	10,0204
B96531 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-HPC-E5	Virtual Node Per Hour	0,075153	0,075153
B96545 - Oracle Container Engine for Kubernetes-Enhanced Cluster	OCPU Per Hour	0,220449	0,220449
B97384 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-E5-OCPU	Cluster Per Hour	0,50102	0,50102
B97385 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Standard-E5-Memory	OCPU Per Hour	0,150306	0,150306
	Gigabytes Per Hour	0,01002	0,01002
Network Cloud Service			
B88325 - Oracle Cloud Infrastructure-FastConnect 1 Gbps	Port Hour	1,064668	1,064668
B88326 - Oracle Cloud Infrastructure-FastConnect 10 Gbps	Port Hour	6,388005	6,388005
B88327 - Oracle Cloud Infrastructure-Outbound Data Transfer-Originating in North America, Europe, and UK	Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month 0 - 10240	0,0	0,0
B88327 - Oracle Cloud Infrastructure-Outbound Data Transfer-Originating in North America, Europe, and UK	Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month 10240 - 9999999999999999	0,042587	0,042587
B88523 - Oracle Cloud Infrastructure-Email Delivery	1,000 Emails Sent 0 - 3	0,0	0,0
B88523 - Oracle Cloud Infrastructure-Email Delivery	1,000 Emails Sent 3 - 9999999999999999	0,425867	0,425867
B88525 - Oracle Cloud Infrastructure-DNS	1,000,000 Queries	4,25867	4,25867
B90323 - Oracle Cloud Infrastructure-Health Checks-Basic	Endpoints Per Month	1,50306	1,50306
B90325 - Oracle Cloud Infrastructure-Health Checks-Premium	Endpoints Per Month	6,51326	6,51326
B90327 - Oracle Cloud Infrastructure-DNS Traffic Management	1,000,000 DNS Traffic Management Queries	20,0408	20,0408
B90925 - Oracle Cloud Infrastructure-Monitoring-Ingestion	Million Datapoints 0 - 500	0,0	0,0
B90925 - Oracle Cloud Infrastructure-Monitoring-Ingestion	Million Datapoints 500 -	0,012526	0,012526

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
	999999999		
B90926 - Oracle Cloud Infrastructure-Monitoring-Retrieval	Million Datapoints 0 - 1000	0,0	0,0
B90926 - Oracle Cloud Infrastructure-Monitoring-Retrieval	Million Datapoints 1000 - 999999999	0,007515	0,007515
B90940 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-HTTPS Delivery	Million Delivery Operations 0 - 1	0,0	0,0
B90940 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-HTTPS Delivery	Million Delivery Operations 1 - 999999999	3,00612	3,00612
B90941 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-Email Delivery	1,000 Emails Sent 0 - 1	0,0	0,0
B90941 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-Email Delivery	1,000 Emails Sent 1 - 999999999	0,100204	0,100204
B92593 - Oracle Cloud Infrastructure-Logging-Storage	Gigabyte Log Storage Per Month 0 - 10	0,0	0,0
B92593 - Oracle Cloud Infrastructure-Logging-Storage	Gigabyte Log Storage Per Month 10 - 999999999	0,25051	0,25051
B93004 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 1	1 SMS Message Sent 0 - 100	0,0	0,0
B93004 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 1	1 SMS Message Sent 100 - 999999999999999	0,075153	0,075153
B93005 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 2	1 SMS Message Sent 0 - 100	0,0	0,0
B93005 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 2	1 SMS Message Sent 100 - 999999999999999	0,225459	0,225459
B93006 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 3	1 SMS Message Sent 0 - 100	0,0	0,0
B93006 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 3	1 SMS Message Sent 100 - 999999999999999	0,430877	0,430877
B93007 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 4	1 SMS Message Sent 0 - 100	0,0	0,0
B93007 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 4	1 SMS Message Sent 100 - 999999999999999	0,601224	0,601224

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B93008 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 5	1 SMS Message Sent 0 - 100	0,0	0,0
B93008 - Oracle Cloud Infrastructure-Notifications-SMS Outbound to Country Zone 5	1 SMS Message Sent 100 - 9999999999999999	1,202448	1,202448
B93030 - Oracle Cloud Infrastructure-Load Balancer Base	Load Balancer Hour 0 - 744	0,0	0,0
B93030 - Oracle Cloud Infrastructure-Load Balancer Base	Load Balancer Hour 744 - 999999999	0,056615	0,056615
B93031 - Oracle Cloud Infrastructure-Load Balancer Bandwidth	Mbps Per Hour 0 - 7440	0,0	0,0
B93031 - Oracle Cloud Infrastructure-Load Balancer Bandwidth	Mbps Per Hour 7440 - 999999999	0,000501	0,000501
B93126 - Oracle Cloud Infrastructure-FastConnect 100Gbps	Port Hour	53,85965	53,85965
B93455 - Oracle Cloud Infrastructure-Outbound Data Transfer-Originating in APAC, Japan, and South America	Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month 0 - 10240	0,0	0,0
B93455 - Oracle Cloud Infrastructure-Outbound Data Transfer-Originating in APAC, Japan, and South America	Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month 10240 - 9999999999999999	0,125255	0,125255
B93456 - Oracle Cloud Infrastructure-Outbound Data Transfer-Originating in Middle East and Africa	Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month 0 - 10240	0,0	0,0
B93456 - Oracle Cloud Infrastructure-Outbound Data Transfer-Originating in Middle East and Africa	Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month 10240 - 9999999999999999	0,25051	0,25051
B95697 - Oracle Cloud Infrastructure Queue	1,000,000 Requests 0 - 1	0,0	0,0
B95697 - Oracle Cloud Infrastructure Queue	1,000,000 Requests 1 - 9999999999999999	1,102244	1,102244
Data Management Cloud Service			
B88290 - Oracle Database Cloud Service-Enterprise Edition-General Purpose	OCPU Per Hour	2,154887	2,154887
B88291 - Oracle Database Cloud Service-Enterprise Edition Extreme Performance-General Purpose	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B88292 - Oracle Database Cloud Service-Enterprise Edition High Performance-General Purpose	OCPU Per Hour	4,444548	4,444548
B88293 - Oracle Database Cloud Service-Standard Edition-General Purpose			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B88294 - Oracle Database Backup Service-Outbound Data Transfer	OCPU Per Hour	1,077193	1,077193
B88294 - Oracle Database Backup Service-Outbound Data Transfer	Gigabyte Outbound Data Transfer per Month 0 - 1	0,0	0,0
B88294 - Oracle Database Backup Service-Outbound Data Transfer	Gigabyte Outbound Data Transfer per Month 1 - 10240	0,480979	0,480979
B88294 - Oracle Database Backup Service-Outbound Data Transfer	Gigabyte Outbound Data Transfer per Month 10240 - 51200	0,360734	0,360734
B88294 - Oracle Database Backup Service-Outbound Data Transfer	Gigabyte Outbound Data Transfer per Month 51200 - 153600	0,280571	0,280571
B88294 - Oracle Database Backup Service-Outbound Data Transfer	Gigabyte Outbound Data Transfer per Month 153600 - 512000	0,200408	0,200408
B88294 - Oracle Database Backup Service-Outbound Data Transfer	Gigabyte Outbound Data Transfer per Month 512000 - 999999999	0,200408	0,200408
B88295 - Oracle Database Backup Service-GET and all other Requests	10000 Requests Per Month	0,016033	0,016033
B88296 - Oracle Database Backup Service-PUT, COPY, POST or LIST Requests	1000 Requests Per Month	0,020041	0,020041
B88297 - Oracle Database Backup Service-Storage Capacity	Gigabyte Storage Capacity per Month 0 - 1024	0,105715	0,105715
B88297 - Oracle Database Backup Service-Storage Capacity	Gigabyte Storage Capacity per Month 1024 - 51200	0,104212	0,104212
B88297 - Oracle Database Backup Service-Storage Capacity	Gigabyte Storage Capacity per Month 51200 - 512000	0,102208	0,102208
B88297 - Oracle Database Backup Service-Storage Capacity	Gigabyte Storage Capacity per Month 512000 - 1024000	0,100705	0,100705
B88297 - Oracle Database Backup Service-Storage Capacity	Gigabyte Storage Capacity per Month 1024000 - 5120000	0,098701	0,098701
B88297 - Oracle Database Backup Service-Storage			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
Capacity	Gigabyte Storage Capacity per Month 5120000 - 999999999	0,097198	0,097198
B88402 - Oracle Database Cloud Service-Enterprise Edition Extreme Performance RAC-BYOL	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B88404 - Oracle Database Cloud Service-All Editions-BYOL	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B88592 - Exadata Database OCPU-Dedicated Infrastructure	OCPU Per Hour	4,3772365	4,3772365
B88593 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Quarter Rack-X6	Hosted Environment Per Hour	255,897468	255,897468
B88594 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Half Rack-X6	Hosted Environment Per Hour	511,794936	511,794936
B88595 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Full Rack-X6	Hosted Environment Per Hour	1.023,589371	1.023,589371
B88847 - Exadata Database OCPU-Dedicated Infrastructure-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B88854 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Full Rack-X6-BYOL	Hosted Environment Per Hour	680,956323	680,956323
B88855 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Half Rack-X6-BYOL	Hosted Environment Per Hour	340,478161	340,478161
B88856 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Quarter Rack-X6-BYOL	Hosted Environment Per Hour	170,239081	170,239081
B89039 - Oracle Autonomous Data Warehouse-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B89040 - Oracle Autonomous Data Warehouse	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B89041 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Exadata Storage	Terabyte Storage Capacity Per Month	593,20768	593,20768
B89737 - Oracle NoSQL Database Cloud Service-Write	Write Unit Per Month	0,628279	0,628279
B89738 - Oracle NoSQL Database Cloud Service-Read	Read Unit Per Month	0,032065	0,032065
B89739 - Oracle NoSQL Database Cloud Service-Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,330673	0,330673
B89980 - Oracle Database Exadata Cloud at Customer-Database OCPU	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B89981 - Oracle Database Exadata Cloud at Customer-Database OCPU-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B89999 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Quarter Rack-X7	Hosted Environment Per Hour	107,746355	107,746355
B90000 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Half Rack-X7			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B90001 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Full Rack-X7	Hosted Environment Per Hour	215,492209	215,492209
B90230 - Oracle Database Backup Cloud-Object Storage	Hosted Environment Per Hour	430,984919	430,984919
B90231 - Oracle Database Backup Cloud-Archive Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,025552	0,025552
B90453 - Oracle Autonomous Transaction Processing	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,002505	0,002505
B90454 - Oracle Autonomous Transaction Processing-BYOL	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B90455 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Exadata Storage	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B90569 - Oracle Base Database Service-Standard	Terabyte Storage Capacity Per Month	593,20768	593,20768
B90570 - Oracle Base Database Service-Enterprise	OCPU Per Hour	1,077193	1,077193
B90571 - Oracle Base Database Service-High Performance	OCPU Per Hour	2,154887	2,154887
B90572 - Oracle Base Database Service-Extreme Performance	OCPU Per Hour	4,444548	4,444548
B90573 - Oracle Base Database Service-BYOL	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B90777 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Base System	OCPU Per Hour	0,969474	0,969474
B91121 - Oracle Cloud SQL-Compute Capacity	Hosted Environment Per Hour	53,873178	53,873178
B91128 - Oracle Big Data Service-Compute-Standard	OCPU Per Hour	0,538596	0,538596
B91129 - Oracle Big Data Service-Compute-Dense I/O	OCPU Per Hour	0,673371	0,673371
B91130 - Oracle Big Data Service-Compute-HPC	OCPU Per Hour	1,072183	1,072183
B91363 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer-Database OCPU	OCPU Per Hour	0,769567	0,769567
B91364 - Gen 2 Exadata Cloud at Customer-Database OCPU-BYOL	OCPU Per Hour	4,3772365	4,3772365
B91391 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Free	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B91392 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Exadata Storage-Free	OCPU Per Hour	0,0	0,0
B91393 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Free	Terabyte Storage Capacity Per Month	0,0	0,0
B91394 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Exadata Storage-Free	OCPU Per Hour	0,0	0,0
B91535 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Quarter Rack-X8	Terabyte Storage Capacity Per Month	0,0	0,0

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B91536 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Half Rack-X8	Hosted Environment Per Hour	72,729065	72,729065
B91537 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Full Rack-X8	Hosted Environment Per Hour	145,457629	145,457629
B91631 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Safe for Database Cloud Service-Audit Record Collection Over 1 Million Records	Hosted Environment Per Hour	290,914758	290,914758
B91632 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Safe for Database Cloud Service	10,000 Audit Records Per Target Per Month	0,50102	0,50102
B92023 - MySQL HeatWave-Standard	Each	0,0	0,0
B92024 - MySQL Database for HeatWave-Standard	Node Per Hour	1,771607	1,771607
B92181 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Dedicated	Node Per Hour	1,771607	1,771607
B92182 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Dedicated	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B92183 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Dedicated-BYOL	OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B92184 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Dedicated-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92212 - Oracle Autonomous JSON Database	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92380 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Quarter Rack-X8M	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92381 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Database Server-X8M	Hosted Environment Per Hour	72,729065	72,729065
B92382 - Oracle Cloud Infrastructure-Database Exadata Infrastructure-Storage Server-X8M	Hosted Environment Per Hour	14,545613	14,545613
B92418 - Exadata Cloud at Customer-Autonomous Transaction Processing	Hosted Environment Per Hour	14,545613	14,545613
B92419 - Exadata Cloud at Customer-Autonomous Data Warehouse	Database OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B92420 - Exadata Cloud at Customer-Autonomous Transaction Processing-Database OCPU-BYOL	Database OCPU Per Hour	6,73421	6,73421
B92421 - Exadata Cloud at Customer-Autonomous Data Warehouse-Database OCPU-BYOL	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92425 - MySQL Database-Standard-E2	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92426 - MySQL Database-Storage	OCPU Per Hour	0,233976	0,233976
	Gigabyte Storage	0,200408	0,200408

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B92483 - MySQL Database-Backup Storage	Capacity per Month		
	Gigabyte Storage Capacity per Month	0,200408	0,200408
B92627 - Oracle NoSQL Database Cloud-Write-Free	Write Unit Per Month	0,0	0,0
B92628 - Oracle NoSQL Database Cloud-Read-Free	Read Unit Per Month	0,0	0,0
B92629 - Oracle NoSQL Database Cloud-Storage-Free	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,0	0,0
B92733 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Safe for On-Premises Databases & Databases on Compute	Target Database Per Month 0 - 100	1.002,04	1.002,04
B92733 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Safe for On-Premises Databases & Databases on Compute	Target Database Per Month 100 - 300	751,53	751,53
B92733 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Safe for On-Premises Databases & Databases on Compute	Target Database Per Month 300 - 500	501,02	501,02
B92733 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Safe for On-Premises Databases & Databases on Compute	Target Database Per Month 500 - 999999999999999	250,51	250,51
B92734 - Oracle Cloud Infrastructure-Data Safe for On-Premises Databases & Databases on Compute	10,000 Audit Records Per Target Per Month	0,50102	0,50102
B92759 - MySQL Analytics-Bare Metal Standard-E2	Node Per Hour	2,514118	2,514118
B92807 - MySQL Database-Bare Metal Standard-E2	Node Per Hour	2,514118	2,514118
B92911 - Oracle APEX Application Development	OCPU Per Hour	1,616291	1,616291
B92962 - MySQL Database-Standard-E3	OCPU Per Hour	0,190388	0,190388
B92963 - MySQL Database-Standard-E3-Memory	Gigabyte Per Hour	0,011022	0,011022
B93199 - Oracle Cloud Infrastructure Database Migration	Migration Hour	1,00204	1,00204
B93320 - Oracle APEX Application Development-Free	OCPU Per Hour	0,0	0,0
B93380 - Exadata Cloud Infrastructure-Quarter Rack-X9M	Hosted Environment Per Hour	61,81970525	61,81970525
B93381 - Exadata Cloud Infrastructure-Database Server-X9M	Hosted Environment Per Hour	14,545613	14,545613
B93382 - Exadata Cloud Infrastructure-Storage Server-X9M	Hosted Environment Per Hour	14,545613	14,545613
B93546 - MySQL Database for HeatWave-Bare Metal Standard	Node Per Hour	11,094587	11,094587
B93709 - Oracle Cloud Infrastructure Search with OpenSearch HA	Node Per Hour	1,25255	1,25255
B93710 - Oracle NoSQL Database Cloud-Write-Auto	Write Unit Per Month	15,706977	15,706977

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B93711 - Oracle NoSQL Database Cloud-Read-Auto	Read Unit Per Month	0,801632	0,801632
B93712 - Oracle NoSQL Database Cloud-Hosted Environment	Hosted Environment Per Month	144.273,7192	144.273,7192
B95240 - Oracle Database Autonomous Recovery Service	Virtualized GB Per Month	0,153312	0,153312
B95241 - Oracle Database Zero Data Loss Autonomous Recovery Service	Virtualized GB Per Month	0,200408	0,200408
B95264 - Application Performance Monitoring Service-Stack Monitoring	10 Monitored Resources Per Hour	0,375765	0,375765
B95427 - MySQL Database-AWS-Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,661346	0,661346
B95428 - MySQL Database-AWS-Backup Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,238486	0,238486
B95435 - MySQL Database-Standard-AMD E4-Compute	OCPU Per Hour	0,190388	0,190388
B95436 - MySQL Database-Standard-AMD E4-Memory	Gigabyte Per Hour	0,011022	0,011022
B95437 - MySQL Database-Standard-Intel X7-Compute	OCPU Per Hour	0,310632	0,310632
B95438 - MySQL Database-Standard-Intel X7-Memory	Gigabyte Per Hour	0,011022	0,011022
B95439 - MySQL Database-Standard-Intel X9-Compute	OCPU Per Hour	0,310632	0,310632
B95440 - MySQL Database-Standard-Intel X9-Memory	Gigabyte Per Hour	0,011022	0,011022
B95441 - MySQL Database-Optimized-Intel X9-Compute	OCPU Per Hour	0,410836	0,410836
B95442 - MySQL Database-Optimized-Intel X9-Memory	Gigabyte Per Hour	0,011022	0,011022
B95485 - Oracle Cloud Infrastructure Full Stack Disaster Recovery Service	OCPU Per Hour	0,064131	0,064131
B95701 - Oracle Autonomous Data Warehouse-ECPU	ECPU Per Hour	1,683427	1,683427
B95702 - Oracle Autonomous Transaction Processing-ECPU	ECPU Per Hour	1,683427	1,683427
B95703 - Oracle Autonomous Data Warehouse-ECPU-BYOL	ECPU Per Hour	0,404323	0,404323
B95704 - Oracle Autonomous Transaction Processing-ECPU-BYOL	ECPU Per Hour	0,404323	0,404323
B95706 - Oracle Autonomous Database Storage for Transaction Processing	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,579179	0,579179
B95708 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Exadata Cloud@Customer-ECPU	ECPU Per Hour	1,683427	1,683427
B95709 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Exadata Cloud@Customer-ECPU	ECPU Per Hour	1,683427	1,683427
B95710 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Exadata			

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
Cloud@Customer-ECPU-BYOL	ECPU Per Hour	0,404323	0,404323
B95711 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Exadata Cloud@Customer-ECPU-BYOL	ECPU Per Hour	0,404323	0,404323
B95712 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Dedicated-ECPU	ECPU Per Hour	1,683427	1,683427
B95713 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Dedicated-ECPU	ECPU Per Hour	1,683427	1,683427
B95714 - Oracle Autonomous Data Warehouse-Dedicated-ECPU-BYOL	ECPU Per Hour	0,404323	0,404323
B95715 - Oracle Autonomous Transaction Processing-Dedicated-ECPU-BYOL	ECPU Per Hour	0,404323	0,404323
B95754 - Oracle Autonomous Database Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,122249	0,122249
B96157 - MySQL HeatWave-AWS	HeatWave Capacity Per Hour	0,2455	0,2455
B96158 - MySQL Database-AWS-ECPU	ECPU Per Hour	0,2455	0,2455
B96159 - MySQL Database-AWS-Outbound Data Transfer-Inter AWS Region	Gigabyte of Data Transferred	0,252514	0,252514
B96160 - MySQL Database-AWS-Outbound Data Transfer-To Internet	Gigabyte of Data Transferred	0,456429	0,456429
B96625 - Oracle Cloud Infrastructure-HeatWave-Storage	Gigabyte Storage Capacity Per Month	0,100204	0,100204
B96626 - Oracle Cloud Infrastructure-HeatWave	HeatWave Capacity Per Hour	0,055112	0,055112
B97197 - Oracle Base Database Service on Arm-Enterprise	OCPU Per Hour	1,077694	1,077694
B97198 - Oracle Base Database Service on Arm-High Performance	OCPU Per Hour	2,222525	2,222525
B97199 - Oracle Base Database Service on Arm-Extreme Performance	OCPU Per Hour	3,367355	3,367355
B97200 - Oracle Base Database Service on Arm-BYOL	OCPU Per Hour	0,484987	0,484987
Not Discount Eligible			
B88318 - Oracle Cloud Infrastructure-Compute-Windows OS	OCPU Per Hour	0,460938	0,460938
B92386 - Oracle Cloud VMware Solution	OCPU Per Hour	1,017572	1,017572
B92615 - Roving Edge Device-Compute Optimized-Ruggedized	Resource Possession Per Day	801,632	801,632
B92686 - Oracle Analytics for Fusion Applications-Free	Hosted Named User	0,0	0,0
B93039 - Roving Edge Device-Compute Optimized-Standard	Resource Possession	801,632	801,632

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
	Per Day		
B93040 - Roving Edge Device-Compute Optimized-Unreturnable/Loss Fee	Each	225.459,0	225.459,0
B93288 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO2.52-Hourly Commit	OCPU Per Hour	1,220986	1,220986
B93289 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO2.52-1 Year Commit	OCPU Per Hour	0,814158	0,814158
B93290 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO2.52-3 Year Commit	OCPU Per Hour	0,661346	0,661346
B93307 - Autonomous JSON Database-Free	OCPU Per Hour	0,0	0,0
B93421 - Oracle Cloud VMware Solution-HCX Enterprise-Monthly	OCPU Per Hour	0,063129	0,063129
B95178 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.64-Hourly Commit	OCPU Per Hour	1,220986	1,220986
B95179 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.64-Monthly Commit	OCPU Per Hour	1,017572	1,017572
B95180 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.64-1 year Commit	OCPU Per Hour	0,814158	0,814158
B95181 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.64-3 year Commit	OCPU Per Hour	0,661346	0,661346
B95228 - Roving Edge Ultra	Resource Possession Per Day	225,459	225,459
B95229 - Roving Edge Ultra Non-Return or Loss Fee	Each	175.357,0	175.357,0
B95403 - Oracle Cloud Infrastructure-Network Firewall Instance	Instance Per Hour	13,77805	13,77805
B95404 - Oracle Cloud Infrastructure-Network Firewall Data Processing	Gigabyte of Data Processed 0 - 10240	0,0	0,0
B95404 - Oracle Cloud Infrastructure-Network Firewall Data Processing	Gigabyte of Data Processed 10240 - 99999999999999	0,050102	0,050102
B95411 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.32-Hourly Commit	OCPU Per Hour	1,526608	1,526608
B95412 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.32-Monthly Commit	OCPU Per Hour	1,27209	1,27209
B95413 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.32-1 year Commit	OCPU Per Hour	1,017572	1,017572
B95414 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.32-3 year Commit	OCPU Per Hour	0,826683	0,826683
B95415 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.128-Hourly Commit	OCPU Per Hour	0,976989	0,976989
B95416 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.128-Monthly Commit	OCPU Per Hour	0,814158	0,814158

Descrição do item de utilização	Métrica	Preço Líquido de Unidade	Preço líquido unitário do excedente
B95417 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.128-1 year Commit	OCPU Per Hour	0,651326	0,651326
B95418 - Oracle Cloud VMware Solution-BM.DenseIO.E4.128-3 year Commit	OCPU Per Hour	0,529077	0,529077
B97102 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard2.12-Hourly Commit	Node Per Hour	23,618083	23,618083
B97103 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard2.12-1 Year Commit	Node Per Hour	18,609887	18,609887
B97104 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard2.12-3 Year Commit	Node Per Hour	14,795121	14,795121
B97105 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard3.16-Hourly Commit	Node Per Hour	27,826651	27,826651
B97106 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard3.16-1 Year Commit	Node Per Hour	21,515302	21,515302
B97107 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard3.16-3 Year Commit	Node Per Hour	16,795192	16,795192
B97108 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard.E4.32-Hourly Commit	Node Per Hour	46,376916	46,376916
B97109 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard.E4.32-1 Year Commit	Node Per Hour	34,682107	34,682107
B97110 - Oracle Cloud VMware Solution-Base-BM.Standard.E4.32-3 Year Commit	Node Per Hour	26,169778	26,169778
B97111 - Oracle Cloud VMware Solution-Expansion-Hourly Commit	OCPU Per Hour	0,804137	0,804137
B97112 - Oracle Cloud VMware Solution-Expansion-1 Year Commit	OCPU Per Hour	0,547114	0,547114
B97113 - Oracle Cloud VMware Solution-Expansion-3 Year Commit	OCPU Per Hour	0,370254	0,370254

A. Termos do Seu Pedido

1. Contrato Aplicável:

a. Contrato de Serviços de Cloud da Oracle v040119 para Oracle do Brasil Sistemas Ltda disponível em www.oracle.com/contracts. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP sob nº 9.025.806 em 06/05/2019.

2. Condições de Pagamento de Cloud:

a. 30 dias líquidos a partir da data da fatura.

3. Frequência de Pagamento de Cloud:

a. em prestações mensais após a prestação dos serviços

4. Moeda:

a. Reais

5. Oferta Válida até:

a. 30-NOV-2023

6. Especificações de Serviço

a. As Especificações de Serviço aplicáveis aos Serviços de Cloud e aos Serviços de Consultoria/Profissionais solicitados podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/contracts>.

7. Período de Serviços

a. O Período de Serviços dos Serviços começa na data indicada neste pedido. Se nenhuma data for especificada, a "Data de início dos Serviços de Cloud" para cada Serviço será a data em que você receber acesso que permita ativar seus Serviços e a "Data de Início dos Serviços de Consultoria/Profissionais" é a data em que a Oracle começa a fornecer tais serviços.

8. Remunerações

Os valores acima (exceto para de Alocação Financiada) incluem tributos, inclusive ISS, PIS e COFINS conforme alíquotas atualmente em vigor. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação deste pedido de compra, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, mediante assinatura de termo aditivo. Quando for o caso, cabe ao responsável tributário, conforme definido pela legislação vigente, efetuar o recolhimento dos citados tributos junto às autoridades competentes.

Os valores de Alocação Financiada acima serão faturados adicionando os seus respectivos impostos, quando da utilização por Você dos serviços, conforme a cláusula B.2 "Modelo de Alocação Financiada Termos Adicionais", inclusive ISS, PIS e COFINS conforme alíquotas em vigor no momento da emissão da competente fatura. Quando for o caso, cabe ao responsável tributário, conforme definido pela legislação vigente, efetuar o recolhimento dos citados tributos junto às autoridades competentes.

9. Dos Valores

A tabela abaixo discrimina o valor total desta contratação, já considerando o valor de alocação financiado estimado, inclusive os impostos estimados com base no consumo total do valor de alocação financiado, não se responsabilizando a Oracle na hipótese de quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, tratando-se de mera estimativa, sendo que o efetivo recolhimento dos impostos será realizado mediante o consumo realizado pela CONTRATANTE:

Descrição dos valores	Remuneração Líquida
Valor de Alocação Financiada	R\$ 6.878.074,00
Impostos Estimados	R\$ 871.868,54
Total de Remunerações Estimados	R\$ 7.749.942,54

B. Termos Adicionais do Pedido

1. Data de Início do Universal Credits Cloud Services

O Oracle PaaS and IaaS Universal Credits comprado sob este documento será fornecido na data ou próximo à data em que a Oracle forneceu Seu Hardware do Oracle Cloud at Customer.

2. Disponibilidade da Região do Data Center

As informações de disponibilidade da região da plataforma e do data center para os Oracle Platform as a Service (PaaS) Cloud Services e para os Oracle Infrastructure as a Service (IaaS) Cloud Services são fornecidas no Oracle Cloud Portal em <https://cloud.oracle.com/data-regions>.

3. Região do Data Center Selecionada pelo Cliente

A Região do Data Center refere-se à região geográfica em que o ambiente de Serviços aplicável está localizado fisicamente. Os Oracle PaaS and IaaS Universal Credit Cloud Services serão provisionados na Região do Data Center que Você escolheu no Oracle Cloud Portal para tais Serviços e permanecerão em tal região até que o Serviço aplicável seja encerrado.

4. Termos Adicionais de Alocação Financiada

Conforme a descrição das Descrições do Oracle PaaS and IaaS Universal Credits Service, disponível em <http://www.oracle.com/contracts>, os termos a seguir se aplicarão aos seus Créditos Universais de Oracle PaaS e IaaS. Não obstante qualquer disposição em contrário, as cobranças de todo o uso do Modelo de Alocação Reembolsável serão feitas em prestações mensais com termos de pagamento imediatos. Você receberá faturas em separado se solicitar Serviços de Cloud adicionais.

Excedente

Você é responsável pelo monitoramento do Seu uso dos Serviços de Cloud e, se Você exceder o Alocação Financiada no final de qualquer mês durante o Período dos Serviços, Você deverá fornecer reembolso adicional por Seu uso, ou deverá parar de usar os Serviços de Cloud aplicáveis. Se você ultrapassar o Alocação Financiada e não encerrar Seu uso dos Serviços, Você estará sujeito a remunerações de excedente. A Oracle emitirá uma fatura a Você pelo uso excedente dos Serviços pelo Preço Líquido da Unidade Excedente especificado na lista de preços do Seu pedido, ou exibido no Cloud Portal.

Você pode definir cotas, alertas e outras ferramentas de monitoramento no Cloud Portal para ajudar a gerenciar e acompanhar Sua utilização.

Reabastecimento ("Replenishment") no final do período dos serviços

Se Você continuar a usar os Serviços após o término do Período de Serviços em Seu pedido e não tiver prorrogado o Período dos Serviços e aumentado o Alocação Financiada para uso dos Oracle IaaS and PaaS Cloud Services qualificados, Você será cobrado pelo uso real de todos os Serviços de Cloud que Você ativou e/ou tenha ativado na Sua Conta de Serviços de Cloud com base na lista de preços atual da Oracle por tais Serviços, que pode ser encontrada em https://cloud.oracle.com/en_US/ucpricing. Ao prorrogar a vigência do Período de Serviços e aumentar a quantia do Alocação Financiada por meio de um novo pedido (ou modificação do Seu pedido existente), Você receberá os descontos da categoria de Serviços de Cloud especificados na lista de preços anexada ao Seu novo pedido (ou modificações do Seu pedido existente) ou como mostrado no Cloud Portal.

5. Oracle Cloud @ Customer ("C&C")

a. Definições Adicionais

"**Hardware**" refere-se ao equipamento de computador (incluindo os racks) e gateway remoto fornecidos pela Oracle e relacionados ao C&C como parte do Seu pedido do Serviço C&C.

b. Ativação do Serviço e Período de Serviços do C&C

1. Você confirma que a instalação do Hardware e Seu uso dos Serviços depende (1) da conformidade com as exigências estabelecidas nos guias de implantação pertinentes, que podem ser acessados em <http://docs.oracle.com> e (2) da conclusão das solicitações de ativação de serviços solicitadas memorializando os requisitos de instalação. Os guias de implantação fazem parte das Especificações de Serviço.

2. Para efeitos dos Serviços C&C, o Período de Serviços começa na data declarada neste pedido. Se nenhuma data for especificada, a "Data de Início dos Serviços de Cloud" para os Serviços C&C será (i) a data que Você recebeu o acesso que Você permite ativar os Serviços C&C ou (ii) 90 dias após a data em que este pedido é firmado, o que ocorrer antes.

c. Direitos e Obrigações Adicionais do C&C

1. Conectividade de Rede: Você deve disponibilizar e manter a conectividade de rede conforme a descrição nas Especificações de Serviço durante todo o Período de Serviços.

2. Responsabilidade pelo Cuidado com o Hardware: Você reconhece que Você tem a obrigação de cuidar do Hardware enquanto ele estiver em Seu local e mantê-lo em boas condições em conformidade com a documentação fornecida pela Oracle. Você manterá um seguro enquanto o Hardware estiver em Sua posse ou controle e nomeará a Oracle como um segurado e beneficiário adicional em caso de perda ou dano. A Oracle fornecerá a manutenção para o Hardware, conforme a definição na Descrição de Serviço.

Você não pode e não pode fazer com que, ou permitir que outros, (i) modifiquem, alterem, ou adaptem fisicamente o Hardware sem o consentimento por escrito da Oracle (incluindo modificação ou remoção da etiqueta do número de série da Oracle/Sun no Hardware); (ii) usem o Hardware de maneira abusiva ou de outra maneira que não esteja de acordo com a documentação pertinente; ou (iii) tentem reparar, ou de outra maneira violar, o Hardware.

As obrigações da Oracle sob este pedido não se aplicam (i) a nenhum problema de funcionamento do Hardware resultante de Sua falha em permitir que a Oracle repare ou faça a manutenção o Hardware, incluindo a incorporação ou implantação pela Oracle de um hardware ou atualização de software integrado, ou de qualquer solução alternativa com a finalidade de corrigir o problema e (ii) na medida em que o problema com o Hardware da Oracle seja atribuído ao uso de equipamentos ou softwares que não são fornecidos pela Oracle como parte do C&C.

Para efeitos de esclarecimento, Suas obrigações de conformidade com os controles de exportação detalhadas no Contrato também se estendem ao Seu uso do Hardware.

d. Entrega e Instalação de Hardware

1. Entrega: A Oracle entregará o Hardware no endereço de entrega indicado por Você em Seu documento de compra, ou, se Seu documento de compra não indicar um endereço de entrega, no endereço especificado neste pedido (o "Local de Entrega").

2. Propriedade do Hardware: A Oracle retém todos os direitos de posse e propriedade sobre o Hardware.

3. Instalação: A Oracle instalará o Hardware no Local de Entrega de acordo com a solicitação de ativação de serviço no local de entrega como parte do Serviço C&C.

4. Local de Instalação: Você não poderá transferir o Hardware para outro local sem o consentimento expresso da Oracle. Qualquer relocação do Hardware está sujeita a remunerações adicionais.

e. Devolução no término do Serviço C&C.

Por um período de até 60 dias após o término do Período de Serviços, ou outra rescisão ou expiração de tal natureza dos Serviços C&C sob este pedido, (o "Período de Recuperação de Conteúdo"), a Oracle disponibilizará, através de protocolos protegidos, Seu Conteúdo hospedado no Hardware ou manterá o Serviço C&C acessível, para efeitos de recuperação de dados por Você. Se Você precisar de assistência da Oracle para obter acesso ao Seu Conteúdo, ou cópias do mesmo, Você deverá criar uma solicitação de serviço no Portal de Suporte do Cliente de Cloud aplicável ao Serviço C&C (p.ex., My Oracle Support). Durante o Período de Recuperação de Conteúdo, o serviço e Hardware de C&C não devem ser usados para atividades de produção. Após o término do Período de Recuperação de Conteúdo e na ausência de um novo pedido de Serviços C&C envolvendo o mesmo Hardware de C&C, a Oracle apagará com segurança Seu Conteúdo do C&C e desinstalará e removerá o Hardware de seu local. A Oracle não tem nenhuma obrigação de manter Seu Conteúdo após o Período de Recuperação de Conteúdo.

f. Pedido de Substituição para C&C.

Se, antes do término do Período de Serviços sob este pedido, Você fizer um novo pedido de Serviços C&C a fim de substituir os Serviços C&C originalmente adquiridos sob este pedido e esse novo pedido tiver pelo menos um Período de Serviços de quatro (4) anos mais um valor total de contrato igual ou maior que as remunerações dos Serviços C&C adquiridos originalmente sob este pedido, o Período de Serviços original sob este pedido será automaticamente prorrogado por mais 30 dias ("Mês de Transição"). A Oracle não cobrará a Você remunerações pelos Serviços C&C sob este pedido durante o Mês de Transição; no entanto, durante esse mês, Você deve comprar Créditos Universais adicionais, se necessário.

g. Reajuste. As remunerações dos Serviços de Cloud serão reajustadas anualmente conforme a data de início do pedido (ou Contrato), automática e proporcionalmente, baseando-se na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou, se tal índice não for mais válido, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Em nenhuma hipótese as taxas ou o valor dos pagamentos serão reduzidos.

h. Exadata Cloud at Customer PCI

O Exadata Cloud Gen 2 da Oracle na Infraestrutura do Cliente (o "ExaC@C") foi auditado para cumprir os Requisitos Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento e Procedimentos de Avaliação de Segurança (Payment Card Industry Data Security Standard Requirements and Security Assessment Procedures, "PCI DSS"). O Atestado de Conformidade (o "AOC") para o ExaC@C está localizado no portal da Oracle para Serviços de Cloud e pode ser acessado conforme Sua conveniência. Durante o Período dos Serviços deste pedido, a Oracle manterá a conformidade com o PCI DSS do ExaC@C com a renovação anual do AOC, conforme o exigido pelo PCI DSS aplicável ao Serviço ExaC@C. Você é responsável pela segurança física do rack ExaC@C. A Oracle não é responsável por nenhum dado, arquivo, código, informação, imagem, vídeo ou outro conteúdo que Você inserir no ExaC@C, ou por qualquer aspecto da Sua operação, incluindo a operação da Máquina Virtual do Cliente. Você reconhece e concorda que Você tem a capacidade de introduzir riscos de segurança, e que Você é responsável por manter os processos e controles de conformidade de PCI DSS para gerenciar esses riscos. Você é responsável por conduzir uma auditoria PCI DSS cobrindo o escopo excluído do AOC para o ExaC@C se exigido por Você ou Seus reguladores.

Ministerio Da Educacao	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Assinatura _____	Assinatura _____
Nome _____	Nome _____
Cargo _____	Cargo _____
Data de Assinatura _____	Data de Assinatura _____

INFORMAÇÕES DE COBRANÇA E ENVIO

Endereço de Cobrança		Endereço de Envio	
Nome do Cliente	Ministerio Da Educacao	Nome do Cliente	Ministerio Da Educacao
Endereço do Cliente	ESP DOS MINISTERIO S/N BL L ANEXO II EIXO MONUMENTAL BRASILIA DF 70047-900	Endereço do Cliente	ESP DOS MINISTERIO S/N BL L ANEXO II EIXO MONUMENTAL BRASILIA DF 70047-900
Nome do Contato	Edgard Ribeiro Neto	Nome do Contato	Edgard Ribeiro Neto
Telefone do Contato	55-0800616161	Telefone do Contato	55-0800616161
E-mail do Contato	edgard.neto@mec.gov.br	E-mail do Contato	edgard.neto@mec.gov.br

Resumo da contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Editar contratação](#)

[Divulgar a contratação](#)

Execução da Contratação: 150004 - 90005/2022



^ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Fundamento Legal
23000.020213/20234	Inexigibilidade de licitação	Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - É inexigível a licitação quando inviável a competição
Tipo de objeto	Categoria	
Não se aplica	Serviços	
Moeda		
Real		
Objeto		
Contratação de empresa para o fornecimento de Serviços de licenciamento Oracle, Suporte e Garantia técnica para o equipamento Exadata, contemplando ainda os serviços de atualização de softwares.		

^ Lista de grupos de materiais e/ou serviços incluídos

GRUPO 1 1 itens		
Grupo 1		
Valor total:	R\$ 1.573.586,52	▼
GRUPO 2 3 itens		
Grupo 2		
Valor total:	R\$ 11.401.884,18	▲
2 Plataforma como Serviço - Paas		
Código: 26069		
Computação Exadata		
Quantidade total:	48	▼
Unidade Fornecimento:	UNIDADE	
Valor estimado (unitário):	R\$ 72.553.3400	
3 Serviços de Instalação de Computadores e seus Periféricos		
Código: 27111		
Instalação Exadata		
Quantidade total:	1	▼
Unidade Fornecimento:	UNIDADE	
Valor estimado (unitário):	R\$ 169.358.8700	

[4. Plataforma como Serviço - Paas](#)

Código: 26069

[Créditos Universais](#)

Quantidade total: 1.541.760

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor estimado (unitário): [R\\$ 5.0267](#)



^ Lista de materiais e/ou serviços incluídos

Nenhum item incluído.

^ Artefatos vinculados

^ Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
ETP_atualizado_vf.pdf	Estudo Técnico Preliminar	24/11/2023	824.881 KB	
PCTI_TREF_vf.pdf	Termo de Referência	24/11/2023	1282.768 KB	
minuta contrato Oracle.pdf	Minuta do Contrato	24/11/2023	8457.401 KB	
ofico de autorização.pdf	Outros	24/11/2023	1892.409 KB	
CDO.pdf	Outros	28/11/2023	606.393 KB	

^ Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
76552950268	FABIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO	Autoridade competente
94899592949	LUIS FERNANDO BERTOL	Responsável pela contratação direta



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



Resumo da contratação

Visualize os dados de uma contrat

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação

Id da contratação no PNCP: 00394445000101-1-000052/2022

Divulgar a contratação

Execução da Contratação: 150004 - 9

FECHAR



Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Fundamento Legal
23000.020213/2023	Inexigibilidade de licitação	Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - É inexigível a licitação quando inviável a competição

Tipo de objeto	Categoria
Não se aplica	Serviços

Moeda
Real

Objeto

Contratação de empresa para o fornecimento de Serviços de licenciamento Oracle, Suporte e Garantia técnica para o equipamento Exadata, contemplando ainda os serviços de atualização de softwares.

Lista de grupos de materiais e/ou serviços incluídos

GRUPO 1 | 1 itens

[Grupo 1](#)

Valor total: R\$ 1.573.586,52



GRUPO 2 | 3 itens

[Grupo 2](#)

Valor total: R\$ 11.401.884,18



2 Plataforma como Serviço - Paas

Código: 26069

[Computação Exadata](#)

Quantidade total: 48

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor estimado (unitário): [R\\$ 72.553,3400](#)



3 Serviços de Instalação de Computadores e seus Periféricos

Código: 27111

[Instalação Exadata](#)

Quantidade total: 1

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor estimado (unitário): [R\\$ 169.358,8700](#)



[4](#) Plataforma como Serviço - Paas

Código: 2

[Créditos](#)

Quantidade total: 1541

Unidade Fornecimento:

Valor estimado (unitário)

Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação






Id da contratação no PNCP: 00394445000101-1-000052/2022

Lista de materiais e/ou serviços incluídos

Nenhum item incluído.

Artefatos vinculados

Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
ETP_atualizado_vf.pdf	Estudo Técnico Preliminar	24/11/2023	824.881 KB	
PCTI_TREF_vf.pdf	Termo de Referência	24/11/2023	1282.768 KB	
minuta contrato Oracle.pdf	Minuta do Contrato	24/11/2023	8457.401 KB	
oíco de autorização.pdf	Outros	24/11/2023	1892.409 KB	
CDO.pdf	Outros	28/11/2023	606.393 KB	

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
76552950268	FABIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO	Autoridade competente
94899592949	LUIS FERNANDO BERTOL	Responsável pela contratação direta

Divulgar a contratação

Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação

Id da contratação no PNCP: 00394445000101-1-000052/2022

Em caso de dúvidas, entre em contato com :

[🔗](#) ou do telefone 0800.978.9001.

Ato de Contratação Direta nº 90005/2022

Última atualização 28/11/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

Unidade compradora: 150004 - MEC-COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA - DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art, 74, caput **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394445000101-1-000052/2022 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de Serviços de licenciamento Oracle, Suporte e Garantia técnica para o equipamento Exadata, contemplando ainda os serviços de atualização de softwares.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.975.470,702

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.975.470,702

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Valor total estimado ↕

[Detalhar](#)

1	Plataforma como Serviço - Paas Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software O prazo de execução do Grupo 1 é de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.		R\$ 202.207,74	R\$ 207.900,00	
2	Plataforma como Serviço - Paas Prestação de serviço de computação em nuvem privada - Exadata Cloud At Costumer - Gen 2 - Quarter + 2 Dbnodes - X10M (ou superior) O prazo de vigência para o item é de 54 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.	48	R\$ 72.553,34	R\$ 3.482.560,32	
3	Serviços de Instalação de Computadores e seus Periféricos Serviços de Instalação de Computadores e seus Periféricos	1	R\$ 169.358,87	R\$ 169.358,87	
4	Plataforma como Serviço - Paas Créditos Universais da plataforma e infraestrutura como serviço, previsão de consumo OCPUs em 54 meses (Ano1 = 38, Ano2 = 42, Ano3 = 46 e Ano4 = 50), totalizando 1.541.760 unidades de OCPU/Hora O prazo de vigência do item é de 54 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.	1541760	R\$ 5,0267	R\$ 7.749.964,992	

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 29/11/2023 12:06
Usuário: ***.464.521-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
150004	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.445/0139-39	ESPLANADA DOS MINISTERIOS,BL.L ANEXO II - O1 ANDAR, SALA 100	71000-000
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61 20229800

Ano	Tipo	Número
2023	NE	73

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	169152	1000000000	339040	150208	VKK01N0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/11/2023	Estimativo	23000.020213/2023-58	0,0000	271.006,57

Favorecido

Código	Nome	CEP
59.456.277/0003-38	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	70712-900
Endereço	UF	Telefone
02 190 BLOCO A ASA NORTE	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

23000.020213/2023-58 - STIC - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS ORACLE

Local da Entrega

MEC

Informação Complementar

15000407900052022 - UASG Minuta: 150004

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/11/2023 12:03:40	Alteração

Data e hora da consulta: 29/11/2023 12:06

Usuário: ***.464.521-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	271.006,57

Subelemento 18 - COMPUTACAO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVICO (PAAS)

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software	271.006,57

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/11/2023	Inclusão	1,03333	262.265,2686	271.006,57

Assinaturas

Ordenador de Despesa

FÁBIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA
RIBEIRO
***.529.502-**

Gestor Financeiro

ATÍLIO EMANUEL DE SALES SOUZA
***.484.021-**
29/11/2023 11:57:11



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 28/2023

PROCESSO Nº 23000.020213/2023-58

CONTRATO Nº 28/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília/DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, **FÁBIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO**, nomeado pela Portaria nº 1.974 da Casa Civil de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 475 do Ministério da Educação, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2023.

CONTRATADA: A empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 59.456.277/0003-38, estabelecida no endereço, SCN QUADRA 2 BLOCO A, nº 190, sala 302 e 303, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO MIRANDA PINHO**.

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.020213/2023-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de computação em nuvem e fornecimento de solução de Banco de Dados Oracle, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	
						Unitário	Total por item
1	1	Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico de hardware e software	26069	Mês	6	R\$ 262.264,42	R\$ 1.573.586,53
2	1	Prestação de serviço de computação em nuvem privada - Exadata Cloud At Costumer - Gen 2 - Quarter + 2 Dbnodes - X10M (ou superior)	26069	Mês	48	R\$ 72.553,34	R\$ 3.482.560,39
	2	Serviço de Instalação e Ativação - Exadata Cloud at Costumer - Gen 2 - X10M (ou superior)	27111	Serviço	1	R\$ 169.358,87	R\$ 169.358,87
	3	Créditos Universais da plataforma e infraestrutura como serviço, previsão de consumo OCPUs em 54 meses (Ano1 = 38, Ano2 = 42, Ano3 = 46 e Ano4 = 50), totalizando 1.541.760 unidades de OCPU/Hora	26069	Créditos Universais	1.541.760	R\$ 5,0267	R\$ 7.749.942,54
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 12.975.448,33	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº 4474581);
- 1.3.2. As Proposta da Contratada (SEI nº 4449132); e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação do Grupo 1, é de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

2.2. O prazo de vigência da contratação do Grupo 2 (itens 1 e 3) é de 54 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para o item 2, do mesmo grupo, a vigência será de 6 meses, contados da vistoria positiva do datacenter e início da fabricação da máquina, sendo vedada a sua prorrogação.

2.3. A prorrogação de que trata o Grupo 2 (itens 1 e 3) é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo para a Oracle Corporation e/ou suas afiliadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.975.448,33 (doze milhões, novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das cláusulas deste contrato, se cabível considerando o objeto contratado e o caráter remoto dos serviços de cloud, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 9.11. Prestar os serviços nos termos das Especificações dos Serviços, notadamente as Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle, a Documentação do Programa, as descrições de serviço da Oracle e o Contrato de Processamento de Dados descritos neste Contrato; Política de privacidade da Oracle, disponível em <http://www.oracle.com/us/legal/privacy/overview/index.html>. A CONTRATADA poderá atualizar os Serviços e as Especificações de Serviço (com exceção do Contrato de Processamento de Dados) para refletir alterações nas leis, regulamentações, regras, tecnologia, práticas do setor, padrões de uso do sistema e disponibilidade de conteúdo de terceiros, entre outros. As atualizações da Oracle aos Serviços e às Especificações de Serviço não reduzirão materialmente o nível de desempenho, funcionalidade, segurança ou disponibilidade dos Serviços durante o período dos Serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Termo de Referência;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.16. Guardar sigilo sobre o conteúdo hospedado nos serviços de cloud e das informações e documentos claramente identificados como confidenciais quando de seu compartilhamento;
- 9.17. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Eventual tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato serão realizados nos termos da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), e do Contrato de Processamento de Dados da Oracle.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Caso a contratada opte por por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

11.1.2. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer até a data da assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.15. A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 150004

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 169152

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: VKK01N0100N

VI. Nota de Empenho: 2023NE000073

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

FÁBIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO Representante legal da CONTRATANTE	GUSTAVO MIRANDA PINHO Representante legal da CONTRATADA
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Miranda Pinho, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campelo Santos da Fonseca Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 30/11/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto Marques, Testemunha**, em 30/11/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Zinni Vicentine, Testemunha**, em 30/11/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4495205** e o código CRC **166973D0**.